



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

128/2025

Protocolo: 4568/2025

Objeto: Aquisição de Caminhão Caçamba via Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2024, originária do processo licitatório PALL 00134/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, para atendimento as demandas Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.



Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: 4568/2025

Data: 22/10/2025 15:45

Situação: Aguardando

Requerente: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Documento:

02

Contato: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo - Tel: 4136321136 - planejamento@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Equipiano

Descrição: Abertura de licitação para adesão de equipamento via carona a Ata de Registro de Preços

Ocorrência: 1

Data: 22/10/2025 15:45:31

Previsão: 27/10/2025

De: CARINA DANIELA ALVES DA SILVA

Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Abertura

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Réquerimento nº 024_2025 - ADESÃO ATA	Requerimento		
Estudo Técnico Preliminar - ADESÃO ATA	ETP		
Termo de Referência - ADESÃO ATA	Termo de Referência		
CINQUATARINA_CACAMBA_02UNIDADES.	Processo Adm 4811_2025 - Autorização		
Convênio nº 368_2025.pdf	Convênio 368_2025		
Plano de Trabalho 14_Convênio 368_2025.	Plano de Trabalho		
Publicação 9_Convênio 368_2025.pdf	Publicação Convênio		
1Proposta Florença Iveco.pdf	Orçamentos		
3Proposta Nordica.pdf	Orçamentos		
2Proposta Mercedes.pdf	Orçamentos		
Planilha de Média de Preços_Orçamentos.	Planilha de Média de Preços		

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Nº requerimento:	024/2025
Data:	21/10/2025

Descrição do objeto:

Aquisição de equipamentos

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor total
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A36 OU SAC-350; SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA; sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio, licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 275/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg; ADESIÃO DO PROGRAMA.	02	R\$ 605.900,00	R\$1.211.800,00
			VALOR TOTAL	R\$1.211.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Justificativa:

Considerando a extensa malha viária rural do Município, a aquisição do equipamento possui o objetivo de proporcionar melhores condições do escoamento da produção agrícola e pecuária, acesso à educação, saúde e cidadania dos produtores rurais, tendo em vista que há necessidade de melhoria na trafegabilidade das estradas rurais. Desta forma, busca fortalecer e equipar o município com máquinas e caminhões, que em conjunto com as melhorias das estradas rurais, dentro dos princípios e práticas conservacionistas. Cumpre ressaltar que serão beneficiadas a população da zona rural deste Município, totalizando 17 (dezessete) comunidades e cerca de 1380 (mil e trezentos) agricultores que residem ou possuem propriedades rurais nestas comunidades.

Os equipamentos serão adquiridos através do Convênio nº368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais Integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Reinaldo Oliveira Mendes, nº212, Centro, Piên/PR.

Horário para entrega do objeto:

Das 08:00 às 11h30 hrs e das 13:00 às 16h30 hrs

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

120 dias

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Recebimento: Secretaria Municipal de Administração – Solange de Fatima Senn, matrícula 4765826;

Recebimento e Fiscalização: Secretaria Municipal de Agricultura – Lidair Osmar Zappe – matrícula 4766194.

Dotação Orçamentária:

07.002.20.606.0008.2017.4.4.90.52.00:00 - Fonte 846



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Autenticidade: 3B4XXS72ZJXT8B4RB - Validação pelo link: <http://pien.pr.gov.br/validacao/validacao.asp?processo=355&tramitacao=355> - Impresso por

Lidair Osmar Zappe

Secretário Interino de Agricultura de Meio Ambiente -

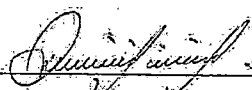
Matrícula 4766194



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba); capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 275/80 R22.5 de uso misto, CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO DO PROGRAMA.	UN.	02


Lidair Osmar Zappe

Secretário Interino de Agricultura de Meio Ambiente

Matrícula 4766194

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2024, originária do processo licitatório PALL 00134/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, para atendimento as demandas Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais Integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a extensa malha viária rural do Município, a aquisição dos equipamentos possui o objetivo de proporcionar melhores condições do escoamento da produção agrícola e pecuária, acesso à educação, saúde e cidadania dos produtores rurais, tendo em vista que há necessidade de melhoria na trafegabilidade das estradas rurais. Desta forma, busca fortalecer e equipar o município com máquinas e caminhões, que em conjunto com as demais pertencentes ao município, serão utilizadas para os trabalhos de adequação, readequação, manutenção ou melhoria das estradas rurais, dentro dos princípios e práticas conservacionistas. Cumpre ressaltar que serão beneficiadas a população da zona rural deste Município, totalizando 17 (dezessete) comunidades e cerca de 1380 (mil e trezentos) agricultores que residem ou possuem propriedades rurais nestas comunidades.

Os equipamentos serão adquiridos através do Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais Integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.



2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será conforme estabelecido abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 406/2014, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 = ASTM A36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e/ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 275/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO DO PROGRAMA.	UN	02	R\$ 605.900,00	R\$ 1.211.800,00
TOTAL				R\$ 605.900,00	R\$ 1.211.800,00

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para elaboração do processo de contratação através de carona a Ata de Registro de Preços, foi realizado um levantamento de valores com 3 (três) empresas, de forma que se obteve uma média conforme segue. Os orçamentos citados estão anexos a este presente estudo.

O valor total da presente contratação é de R\$ 1.211.800,00 00 (Um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos.).

Autenticidade: 3B4XXKS72ZJXT8B4RB - Validação pelo link: <http://pleiprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacao?processo/consultar-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os equipamentos serão contratados de forma única.

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço para aquisição foi considerado o valor contratado do órgão detentor da Ata de Registro de Preços.

6 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a extensa malha viária rural do Município, a aquisição dos equipamentos possui o objetivo de proporcionar melhores condições do escoamento da produção agrícola e pecuária, acesso à educação, saúde e cidadania dos produtores rurais, tendo em vista que há necessidade de melhoria na trafegabilidade das estradas rurais. Desta forma, busca fortalecer e equipar o município com máquinas e caminhões, que em conjunto com as demais pertencentes ao município, serão utilizadas para os trabalhos de adequação, readequação, manutenção ou melhoria das estradas rurais, dentro dos princípios e práticas conservacionistas. Cumpre ressaltar que serão beneficiadas a população da zona rural deste Município, totalizando 17 (dezessete) comunidades e cerca de 1380 (mil e trezentos) agricultores que residem ou possuem propriedades rurais nestas comunidades.

Os equipamentos serão adquiridos através do Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

Considerando ainda o princípio da economicidade que rege a Administração Pública, conforme previsto no art. da Constituição Federal, e ainda em conformidade com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2024,

firmada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina- Cincatarina apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para esta Administração.

Após análise comparativa entre os preços registrados na referida ata e os praticados no mercado (Planilha Anexo), constatou-se que os valores ali constantes se encontram abaixo da média de mercado,

garantindo significativa economia aos cofres públicos. Além disso, a adesão permite a racionalização do processo de contratação, reduzindo prazos e custos operacionais relacionados à instauração de um novo procedimento licitatório. Outro ponto relevante é a garantia de que a ata já passou por um processo competitivo formal, assegurando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente. A empresa fornecedora foi devidamente habilitada e a contratação se dará nas mesmas condições originalmente pactuadas, respeitando os limites e condições legais para adesão.

Diante do exposto, justifica-se a adesão à referida Ata de Registro de Preços com fundamento na economicidade, eficiência e celeridade na contratação, atendendo de forma mais ágil e vantajosa ao interesse público.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não Contratações correlatas/interdependentes

8 – ALINHAMENTO COM PAC

Será incluído no Plano Anual de Contratação.

1 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços objetos desta licitação, os resultados pretendidos são:

- a) Melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura do Município, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho do Convênio firmado.
- b) Conservação e valorização da cidade, mantendo-a as estradas em boas condições de uso, com o intuito de contribuir com o desenvolvimento sustentável, além de proporcionar uma cidade atrativa e aconchegante para os munícipes e visitantes;

2 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria responsável irá indicar os servidores capacitados para o recebimento e fiscalização dos serviços para que sejam cumpridas todas as exigências previstas em contrato.

3 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Realizar serviços de manutenção e melhoria em no mínimo 150 km de estradas rurais, conforme a especificações de cada equipamento e a necessidade de cada trecho de estrada a ser trabalhado, considerando a estrada como parte importante no sistema de conservação de solos, de forma a minimizar os impactos ambientais.

4 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se este Estudo Técnico Preliminar, torna-se indispensável para o Município a aquisição do objeto deste estudo, considerando que para esta finalidade de manutenção e conservação das estradas do município, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável, além de proporcionar uma cidade atrativa e aconchegante para todos os munícipes, visitantes e investidores. Além disso, visa contribuir para a preservação e manutenção dos espaços públicos. Por fim, ressalta-se que cabe ao Município zelar e manter a manutenção das estradas, conforme Lei nº 1433, de 19 de novembro de 2021, art. 38, a limpeza de ruas, praças e logradouros públicos.

Elabora em 20 de outubro de 2025.



Lidair Osmar Zappe

Secretário Interino de Agricultura de Meio Ambiente

Matrícula nº 4766194



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA SUMÁRIO

Autenticidade: 3B4XXS72ZJXT8B4RB - Validação pelo link: <http://pienprscp.equipiano.com.br:5355/tramitacao/Processo/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por

1. Objeto
2. Especificações
3. Estimativa do Valor da Contratação
4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
5. Justificativa
6. Fonte Orçamentária
7. Exigências de Habilitação
8. Local e Prazo de Entrega e Forma de Fornecimento
9. Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
10. Especificações dos Serviços
11. Equipamentos e materiais a serem disponibilizados
12. Exigências específicas
13. Modelo de gestão do Contrato
14. Obrigações da contratada
15. Das condições de pagamento
16. Obrigações da Contratante
17. Legislação Aplicada
18. Vigência do Contrato
19. Fontes de Pesquisa





Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO

1.1 Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2024, originária do processo licitatório PALL 00134/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, para atendimento as demandas Convênio nº 368/2025 - SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista - Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A36 OU SAC-350; SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a	UN	02	R\$ 605.900,00	R\$ 1.211.800,00



PIEN
PREFEITURA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

	CONTRATADA entregará com tanque cheio, licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 275/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO DO PROGRAMA.				
TOTAL				R\$ 1.211.800,00	R\$ 1.211.800,00

2.2. O bem objeto desta contratação se caracteriza como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.211.800,00 (Um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor foi selecionado por meio da contratação via Carona de Pregão Eletrônico realizado através do Processo Licitatório PALL 00134/2024 do Consórcio Interfederativo CINCATARINA.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Considerando a extensa malha viária rural do Município, a aquisição dos equipamentos possui o objetivo de proporcionar melhores condições do escoamento da produção agrícola e pecuária, acesso



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

à educação, saúde e cidadania dos produtores rurais, tendo em vista que há necessidade de melhoria na trafegabilidade das estradas rurais. Desta forma, busca fortalecer e equipar o município com máquinas e caminhões, que em conjunto com as demais pertencentes ao município, serão utilizadas para os trabalhos de adequação, readequação, manutenção ou melhoria das estradas rurais, dentro dos princípios e práticas conservacionistas. Cumpre ressaltar que serão beneficiadas a população da zona rural deste Município, totalizando 17 (dezesete) comunidades e cerca de 1.380 (mil e trezentos) agricultores, que residem ou possuem propriedades rurais nestas comunidades.

5.2. Os equipamentos serão adquiridos através do Convênio nº368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

Considerando ainda o princípio da economicidade que rege a Administração Pública, conforme previsto no art. da Constituição Federal, e ainda em conformidade com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 134/2024, firmada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina- Cincatarina apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para esta Administração.

5.3. Após análise comparativa entre os preços registrados na referida ata e os praticados no mercado (Planilha Anexo), constatou-se que os valores ali constantes se encontram abaixo da média de mercado, garantindo significativa economia aos cofres públicos. Além disso, a adesão permite a racionalização do processo de contratação, reduzindo prazos e custos operacionais relacionados à instauração de um novo procedimento licitatório. Outro ponto relevante é a garantia de que a ata já passou por um processo competitivo formal, assegurando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente. A empresa fornecedora foi devidamente habilitada e a contratação se dará nas mesmas condições originalmente pactuadas, respeitando os limites e condições legais para adesão.

Diante do exposto, justifica-se a adesão à referida Ata de Registro de Preços com fundamento na economicidade, eficiência e celeridade na contratação, atendendo de forma mais ágil e vantajosa ao interesse público.

6. FONTE ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PIÊN
PREFEITURA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	07.002.20.606.0008.2017.4.4-90.52.00.00=
	Conta 846

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da empresa a ser contratada atendeu aos termos do edital referente ao Pregão Eletrônico 20/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. LOCAL: Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente

8.2. PRAZO: 120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

8.3. O fornecimento do objeto será de forma única.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e número do Convênio.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.



PIEN
PREFEITURA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4;

10.1.1. Definição:

A CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede do cada Município a ser recebido por servidor municipal responsável pelo. A CONTRATADA deverá realizar TREINAMENTO na entrega técnica, com fornecimento de certificado. O EQUIPAMENTO deverá ser entregue com ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA.

11. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

11.1. CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4;

11.1.1. Para a aquisição, a Contratada deverá disponibilizar o equipamento de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

11.1.2. Definição:

Informações Complementares - Marca/Modelo utilizados como referência:

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel; atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Próconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES

**PIÊN**
PREFEITURA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio, licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 275/80 R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO DO PROGRAMA.

Autenticidade: 3B4XXS72ZJXT8B4RB - Validação pelo link: <http://pien.pi.br/validacao/355> - Impresso por: <http://pien.pi.br/validacao/355>

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá contatar o representante da empresa contratada para se organizar quanto a entrega do equipamento.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

12.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar o contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do bem nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detidamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

13.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

13.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

13.1.9. Respeitar rigorosamente o prazo de entrega definido pela Administração Pública Municipal

13.1.10. Em caso de atraso na entrega, a CONTRATADA deverá comunicar a contratante;

13.1.11. Cumprir com todas as exigências do termo de referência.

13.1.12. Com o objetivo de assegurar a devida identificação dos bens adquiridos no âmbito do CONVÊNIO, a contratada deverá entregar os itens com a aplicação de adesivo institucional contendo a logomarca oficial do programa, conforme arte e orientações fornecidas pela Administração.



PIÊN
PREFEITURA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com o empenho e atestado pelo fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal da pasta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme disposto no Art. 137 e 140 da Lei 14.133/2021.

14.2.5. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU,

14.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.2.8. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

14.2.9. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços.

16. LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.





Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no termo contratual. Com possibilidades de prorrogação, analisando a necessidade do município e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade: 3B4XXS7Z2JXT8B4RB - Validação pelo link: <http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/ramlilacaof/rocesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por

18. FONTES DE PESQUISA

LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4:

Savana Comercio de veículos Ltda – CNPJ 24.706.364/0001-50;

Nórdica Veículos S.A – CNPJ 77.997.187/0001-74;

Florença Caminhões Ltda – CNPJ: 09.091.832/0001-35.

Elaborado em 10 de setembro de 2025.

Lidair Osmar Zappe

Secretário Interino de Agricultura e Meio Ambiente

Matrícula nº 4766194





Processo Administrativo nº 4811/2025



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#!/processo/caa40611-8e5e-4437-810f-4bb3554e51e9>

Tipo	Processo Administrativo
Número	4811/2025
Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Assunto Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024, solicitado por Município de Piên - PR, na condição de Órgão Não-Participante.	
Interessados	Diretoria Executiva Marina Pasqual Alves dos Santos Fernando Henrique Ronnau
Aberto em	04/09/2025
Setor autuante	Execução de contratos

Processo emitido pelo sistema e-CIGA em 04/09/2025 14:56:56 (Horário de Brasília).

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO**

O Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições previstas no Protocolo de Intenções do CINCATARINA, autoriza a abertura do Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025, cujo objeto é a **Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024**, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL 000134/2024, solicitado pelo **Município de Piên - PR**, na condição de Órgão Não-Participante.

Florianópolis (SC), 04-setembro-2025

André Luiz de Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1685, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 68.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

**PIÊN**
PREFEITURAGABINETE
DO PREFEITORua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR.
83.860-000.
(41) 3632-1136

Ofício nº 392/2025

Piên, 07 de julho de 2025.

AO**DIRETOR EXECUTIVO DO CONSORCIO CINCATARINA,****Sr. André Luiz de Oliveira**

Ref.: Solicitação de adesão de ata de Registro de Preços Consolidada 134/2025

O Município de Piên, vem através do presente, representado neste ato, pelo abaixo assinado, solicitar a adesão ao Processo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0000134/2025- e Edital de Pregão na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0000134/2025, para os seguintes conforme segue o Anexo I deste.

Justifica-se a adesão tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorre em nosso município é a vinda de marcas desconhecidas e de baixa qualidade, acaba que o custo de manutenção dessas marcas gera um alto custo ao município.

Ainda vale citar a economia do município, em anexo temos orçamentos os quais comprovam que o município vai economizar aproximadamente R\$ 306.533,33 (trezentos e seis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e mesmo que realize licitação a quantidade não vai permitir tanto desconto igual ao do consorcio, pois já temos experiencias de anos anteriores.

Atenciosamente,

Maicon Grosskopf
Prefeito de PiênIlmo Sr.
André Luiz de Oliveira
Diretor-Executivo
Consortio CINCATARINA**PIÊN**



PIÊN
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

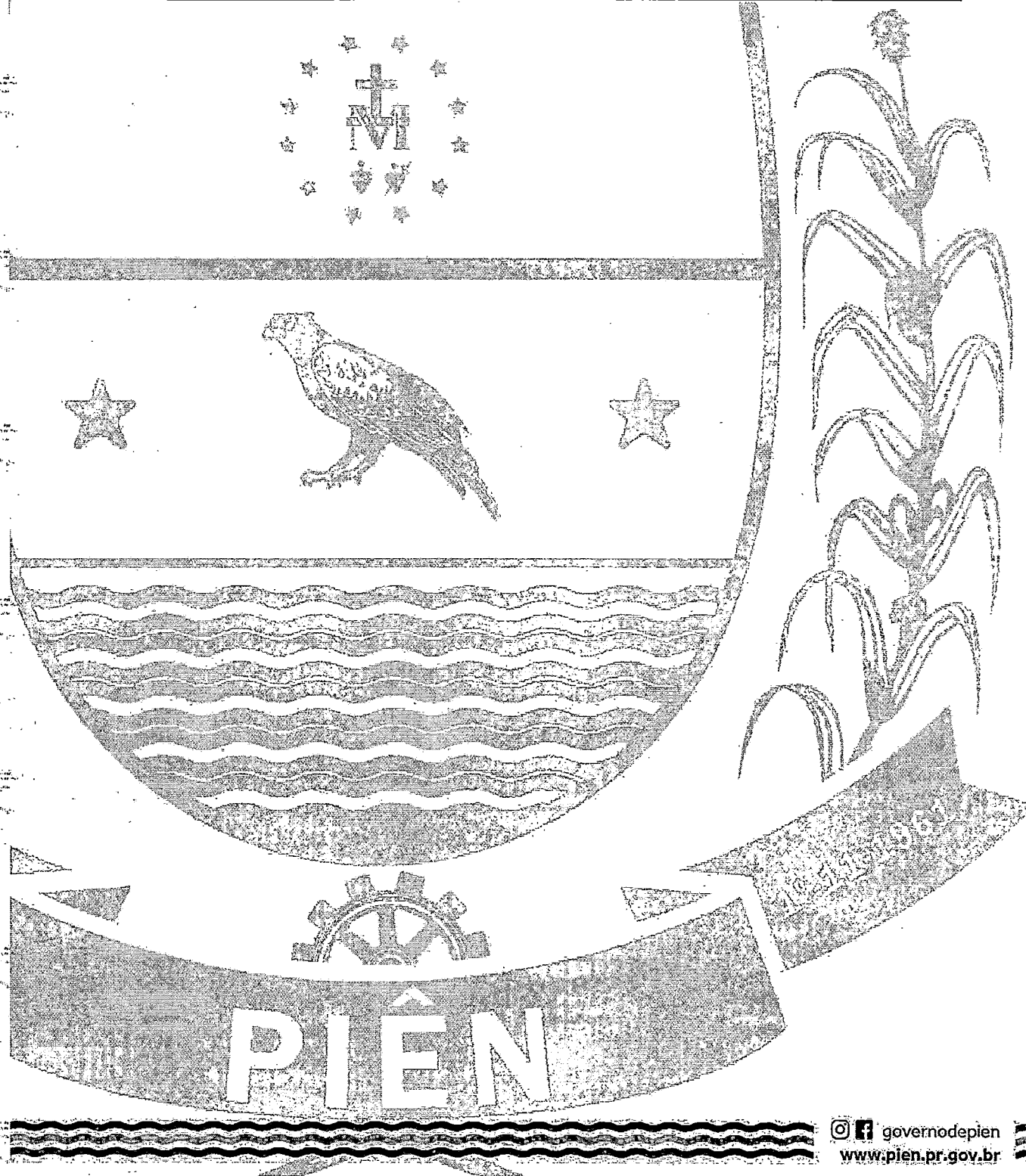
ANEXO I

NÚMERO ITEM ARP 134/2025

6

QUANTIDADE SOLICITADA

1



88

27

COTAÇÃO DE PREÇOS - CAMINHÃO CAÇAMBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	EMPRESA 1 FLORENÇA IVECO	EMPRESA 2 MERCEDES BENZ	EMPRESA NORDICA VEICULOS	MEDIA UN	
1	CAMINHÃO CAÇAMBA 12 MTS	UNIDADE	1	R\$ 985.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 740.000,00	R\$ 838.333,33	



Cleton das Neves
Secretário de Viação e Serviços Rodoviários
Responsável pelos orçamentos

Plen, 23 de julho de 2025.

AO MUNICÍPIO DE PIEN – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.002.666/0001-40

Florença Caminhões S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.091.832/0001-35, representada por Marco Pólo, e-mail: marcopolo@florenca.com.br; telefones: 41 3311-6700 / 41 99226-9003 – Vivo – WhatsApp, Consultor de Vendas Governo. Atendendo à solicitação de V. Sas., informamos preços para compor planilha de planejamento e orçamento, com objetivo de aquisição de veículo através de processo licitatório.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	IVG BRASIL LTDA - MARCA IVECO – MODELO TECTOR 27-320 6X4 - TIPO CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE 12M³. Especificações: Veículo ano e modelo 2025/2025. Caminhão novo, 0 km, primeiro emplacamento. Motor: FPT / NEF 6, Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail. 6 cilindros em linha / 6.728 cm³. Potência máxima: 320 cv (235 kW) @ 2.200 - 2.500 rpm. Torque máximo: 1.100 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm. PROCONVE P8 (EURO VI) / HI-eSCR. Direção hidráulica. Motor movido a diesel. Número de marchas: 8 sincronizadas à frente + 2 Low e + 3 à ré. Embreagem: Monodisco seco, com acionamento hidráulico. Suspensão: dianteira mecânica, com molas Semi-elípticas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. Traseira Semi-elípticas Assimétricas (Um Estágio). PBT legal de 23.000 kg. CMT 44.000 kg. Pintura sólida na cor Branca. Garantia de 12 meses. Implemento carroceria caçamba c/ capacidade de 12m³, convencional - AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA COMO SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO DE ACIONAMENTO INDIRETO COM 2 (DOIS) PISTÕES.	985.000,00	985.000,00

Valor total da proposta R\$ 985.000,00, (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data a baixo, podendo sofrer ajustes de preços a qualquer momento sem aviso prévio.
- Garantia do caminhão e implemento conforme as determinações dos fabricantes.
- Prazo de entrega: 180 (cento e oitenta) dias.

São José dos Pinhais/Pr, 24 de junho de 2025.

MARCO POLO

MAFRA

STRAIT:75294559

900

Assinado de forma digital
por MARCO POLO MAFRA
STRAIT:75294559900
Dados: 2025.06.24
14:46:12 -03'00'

MARCO PÓLO MAFRA STRAIT

VENDAS GOVERNO

FLORENÇA CAMINHÕES S.A. – IVECO

CNPJ/MF SOB Nº 09.091.832/0001-35

Rodovia Contorno Leste, BR 116, 17317 • CEP 83.020-712 • Braga • São José dos Pinhais •
Paraná

Fone: (41) 3311-6700 / Fax: (41) 3311-6701



Mercedes-Benz

29

Savana

Faz Parte da sua História

Proposta 01250/2025

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 24 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

CNPJ: 76.002.666/0001-40

FONE: 41 8847-8901

Email: cleiton.neves@pien.pr.gov.br

A/C CLEITON

Ref.: Proposta comercial

SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, empresa comercial, distribuidora dos produtos Mercedes-Benz, estabelecida na Rodovia Contorno Leste - BR-116 - Bairro Quississana - São José dos Pinhais-Pr. CNPJ 24.706.364/0001-50, apresenta a sua proposta de fornecimento de:

Veículo Marca Mercedes-Benz, modelo Atego 2730K (6x4), ANO/MODELO: 2024/2025, Zero Km, COR Branco, Cabina Standart, teto baixo, tipo avançada, Motor diesel de 6 cilindros, Euro 6, Proconve 8, Potência de 280 cv, Gerenciador eletrônico, carga útil máxima, Transmissão automatizado 12 marchas sem pedal de embreagem, Rodado traseiro duplo (6x4), Computador de bordo, ar condicionado, rádio MP3, Direção Hidráulica integral, Embreagem pneumática, 1 (um) reservatório de combustível de 210 litros, Tacógrafo original de fabrica, Peso bruto total (PBT) legal de 23.000 kg, e PBT técnico de 26.600kg, carga útil máxima 15.830 kg, Freio de serviço a ar comprimido, Freio de estacionamento câmara de mola acumuladora, Freio motor eletropneumático, Distância entre eixos 3.600mm, Pneus 275/80R22,5 16 lonas. **EQUIPADO COM** caçamba basculante com capacidade de 12m³ com acionamento hidráulico pistão indireto, construído em aço SAE 1020, ASTM A36 OU SAC 350, comprimento mínimo 5000mm, largura 24500mm, altura 830mm, laterais, tampa traseira, frontal e fundo com espessura de ¼", reforço externo da caçamba confeccionada em chapas de aço dobradas em perfil U; anteparos, paracheque traseiro em estrutura reforçada, conforme resolução Contran 152/03.

Valor unitário Caminhão: R\$ 790.000,00 Com alíquota de ICMS de 12%

Garantia: 12 meses

Condição de pagamento: A VISTA

Prazo de entrega: 150 dias

Validade da proposta: 120 dias


Jennifer Juliana B. Faria RG: 9.653.391-8 - PR
Vendas a Governo
Savana Comércio de Veículos Ltda



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Savana
Faz Parte da sua História
Rod. Contorno Leste BR 116, Nº 5615
Bairro Quississana
São José dos Pinhais | PR
CEP 83085-058
[41] 3405-2500



Curitiba, 25 de Junho 2025.

30

A
MUNICIPIO DE PIEN
R AMAZONAS 373
Pien - Pr
CNP : 76.002.666/0001-40

Confirmando nossos entendimentos verbais, temos o prazer de passar às suas mãos, nossa proposta para fornecimento do veículo abaixo discriminado.

- Caminhão VOLVO, modelo VM 290 L1H1 6X4R St
- Cabine simples;
- Cor Branco
- Motor eletrônico de 6 cilindros, 7,7 litros, 290 cv
- Transmissão Manual
- Freio motor;
- Tanque de combustível com chave e capacidade de 200 litros;
- Chave geral;
- Banco do motorista com suspensão pneumática;
- Computador de bordo;
- Piloto automático;
- Tomada de 12V no painel;
- Para sol interno frontal e lateral;
- Coluna de direção ajustável ;
- Prateleira Frontal;
- Escotilha de teto;
- Freio dianteiro e traseiro a tambor;
- Ar-condicionado
- Tacografo digital

- CACAMBA 12 METROS CUBICO

Valor unitário ano modelo 2024/2025 : R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta mil reais).

Validade da proposta: 30 (Trinta) dias

Prazo de entrega: 60 dias

Local de entrega: Curitiba/PR

Atenciosamente,

Edvaldo R Silva
edvaldo.silva@nordica.com.br
41 3316-1622
41 9922-7071



Documento assinado digitalmente

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Data: 25/06/2025 13:54:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Alfred Nobel nº 795 • CEP 81.170-280 • CIC • Curitiba • Paraná

Fone: (41) 3316-1600





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/11/2024

DECRETO Nº 312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta e determina outras providências, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, Estado do Paraná, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de, e o extrato do edital no Diário Oficial

§ 1º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial deste município.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 6º O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do artigo 9º

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial deste município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial deste município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis..

Art. 11. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município Piên, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

40

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de

referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

41

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Interessada poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10 Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11 Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16 A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18 Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 22 O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24 Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do setor de Licitações e Contratos, providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da pré-qualificação

Art. 35. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 36. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

43

Art. 37. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 38. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

- I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
- II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
- III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 39. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 40. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 41. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

- I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 42. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 43. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 44. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 1º do Decreto que regulamenta as funções indispensáveis a que se refere a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 45. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

- c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
- d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
- e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
- f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
- g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 46. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 47. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 48. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 49. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 50. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 51. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 52. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 53. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se

reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

46

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 54. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 55. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 56. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 57. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante, justificado.

Art. 58. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 59. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 60. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 61. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 62. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento e normas correlatas.

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Área de Licitações será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a quem caberá a indicação e a instauração dos processos de licitações para formação dos registros de preços.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo autorizar e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo,

quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito à somente uma Secretaria ou área específica.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for por ele iniciado e nos demais casos o órgão demandante é responsável pela pesquisa de mercado e cotações de preços.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS - Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV - consulta a ferramenta que possibilite e se estabeleça o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10 O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 70. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de

validade do registro de preços;

51

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Da Ata de Registro Preços

Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art. 82, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

53

~~Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.~~

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 317/2024)

§ 2º No caso de esgotamento da quantidade registrada, excepcionalmente, de maneira justificada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades. (Redação acrescida pelo Decreto nº 317/2024)

Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

55

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade

que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

- I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 89. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Do Registro Cadastral

Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo

previsto no edital para apresentação de propostas.

57

Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 22 de dezembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2024

**PIÊN**
PREFEITURAGABINETE
DO PREFEITORua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA ADEÇÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Piên inscrito no CNPJ sob o nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas nº 373 – Centro – Piên/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Maicon Grosskopf, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins e sob as penas da lei, em específico com vistas à adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2025, PAL nº 134/2025, gerenciada pelo Consórcio Público Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, que instaurarei processo administrativo, o qual está devidamente instruído e atende integralmente aos requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas na Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON nº 01/2025, conforme abaixo especificado:

1. Há processo administrativo específico instaurado para a adesão, devidamente autuado e numerado;
2. Que o processo contempla os instrumentos preparatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, Projeto Básico ou regulamento e justificativa da dispensa;
3. Que foi realizada análise qualitativa do objeto registrado, com demonstração de sua adequação integral às necessidades deste órgão aderente, incluindo condições de execução, recebimento, pagamento e garantias;
4. Que consta nos autos justificativa da vantajosidade da adesão;
5. Que foi realizada pesquisa ampla pesquisa de preço a fim de demonstrar a vantajosidade da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, utilizando-se dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

PIÊN

**PIÊN**
PREFEITURAGABINETE
DO PREFEITORua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

6. Que foi realizada pesquisa de atas de registro de preços vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a presente ata selecionada com justificativa técnica idônea, mesmo diante da eventual existência de alternativas;
7. Que a pesquisa no PNCP foi realizada exclusivamente por servidores do órgão aderente, não tendo havido participação de particulares;
8. Que o processo de adesão será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial deste ente federativo, em atenção aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação.

Por fim, declara-se ciente de que a presente adesão somente produzirá efeitos após a confirmação expressa, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, quanto ao atendimento dos limites quantitativos e à viabilidade operacional da contratação pelo fornecedor originário e aceitação do fornecedor. Bem como, a ciência quanto a obrigatoriedade de comunicar a aquisição, sob pena de lhe ser vedada novas adesões.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventuais omissões ou irregularidades constatadas no processo de adesão.

LOCAL – Piên, 30 de julho de 2025.

MAICON
GROSSKOPF:08027858917Assinado de forma digital por MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.07.30 16:43:10 -03'00'*Maicon Grosskopf*
Prefeito Municipal
Município de Piên**PIÊN**

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO CHASSI - LEI 14.133/2021, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima oitava.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5 – Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

3.1.6 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.2.2 – Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

3.3 – Os caminhões deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.4 – Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu caminhão oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia.

3.4.1 – Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional para o equipamento.

3.5 – Para registro, licenciamento e circulação, os veículos deverão ter identificação, fixada em local visível, de suas características registradas para obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), conforme Resolução do Contran nº 882/2021 ou outra(s) que vier(em) a substituir.

3.6 – O veículo novo não deverá estar registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da Autorização de Fornecimento.

3.7 – Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a **700 (setecentos) quilômetros**.

3.8 – O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.9 – Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo **12 (doze) meses**, sem limite de quilômetros, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

3.10 – As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

9 CNPJ: 12.075.748/0001-32

1 www.cincatarina.sc.gov.br

2 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

9 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

9 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

4.1 – O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.2 – As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.3 – Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 – Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.1.3.2 – Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.4 – Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula nona, desta ata.

4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
- h) fornecer apenas itens originais, novos, e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- i) responsabilizar-se em entregar o veículo em perfeitas condições de uso, incluindo documentação para transferência e registro perante o órgão de trânsito;
- j) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- l) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- n) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- o) respeitar as normas do Código de Conduta e Ética do CINCATARINA, Resolução nº 226/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

5.2 – Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 – O fornecedor o também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CINCATARINA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.2 – O Órgão Gerenciador, nos termos do art. 8º, inciso XII, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

7.3 – A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

7.4 – Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5 – Em conformidade com o art. 14, inciso VII, da Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.6 – A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

7.7 – Nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituir, o contratado estará obrigado perante a Administração Pública Contratante e ao Gestor da Ata, a permitir acesso livre aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato, com o intuito de assegurar a regular e frequente fiscalização quanto ao cumprimento do contrato firmado com a Administração.

7.7.1 O acesso aos documentos e registros será permitido apenas para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

públicos, da execução do objeto do contrato e do cumprimento das cláusulas contratuais.

7.7.2 O contratado é responsável pela manutenção, organização e atualização dos documentos e registros, assegurando que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

7.7.3 O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, incluindo a recusa em fornecer o acesso aos documentos ou informações solicitadas, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, conforme artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8 - Em se tratando de contratação com transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS, através de convênio e/ou contrato de repasse, incorpora-se ao presente edital o regramento constante da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, modificada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto

Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro

Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005

Telefone: (48) 3380-1621

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **25/04/2025 à 25/04/2026**.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3 – O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do bem.

13.3.1 – O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2 – O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3 – Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800

Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005

Telefone: (48) 3380-1621

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO A - 4X2 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 240 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22936)	IVECO / TECTOR 17-280 (4X2) – 2025/2025 – CHASSI	32	R\$ 392.000,00	R\$ 12.544.000,00
2	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO B - 4X2 COM CAÇAMBA DE 6 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 160 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27023)	IVECO / TECTOR 15-210 (4X2) – 2025/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 6M³	70	R\$ 407.000,00	R\$ 28.490.000,00
3	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO C - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27024)	VW / CONSTELLATION 27.260 (6X4) – 2025/2026 – CHASSI	38	R\$ 472.900,00	R\$ 17.970.200,00
4	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO D - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 250CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27025)	IVECO / TECTOR 27-320 (6X4) – 2025/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	97	R\$ 585.000,00	R\$ 56.745.000,00
5	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO H - 6X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22940)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730 K (6X4) – 2025 – CHASSI	40	R\$ 531.800,00	R\$ 21.272.000,00
6	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 – COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³	126	R\$ 605.900,00	R\$ 76.343.400,00
7	UNIDADE	CAMINHÃO TIPO J - 8X4 CHASSI. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280 CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN27026)	MERCEDES-BENZ / ATEGO 3330 K (8X4) – 2025 – CHASSI	35	R\$ 572.000,00	R\$ 20.020.000,00
Total Global (R\$):						233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380-1620

Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
 Telefone: (48) 3380-1621

Fornecedor	Itens	Valor Total
IVG BRASIL LTDA	1; 2; 4	R\$ 97.779.000,00
MALLON CONCESSIONARIA DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA	5; 7	R\$ 41.292.000,00
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	6	R\$ 76.343.400,00
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	3	R\$ 17.970.200,00
Total Global (R\$):		233.384.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS (SC), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, sala 1305, Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 650, 1º andar, sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380-1621

Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024, solicitado por Município de Piên - PR, na condição de Órgão Não-Participante.

DESPACHO

Trata-se de solicitação de adesão ("carona") formulada pelo Município de Piên/PR, autuada sob o processo em epígrafe, visando à aquisição de uma unidade de Caminhão Caçamba Tipo I (CIN22941), registrado na Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0020/2025.

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que a pesquisa de vantajosidade realizada incluiu cotação da empresa "Savana Comércio de Veículos Ltda", a qual é detentora do item na ata. Tal prática compromete a validade da pesquisa realizada.

Além disso, a pesquisa solicitada ao fornecedor "Florença Caminhões S.A." foi elaborada com base em marca e modelo já registrado em outro item da mesma Ata de Registro de Preços, o qual não atende às especificações técnicas exigidas para o item pretendido nesta adesão. Ressalta-se que as especificações devem ser similares às constantes na folha de dados do item Caminhão Caçamba Tipo I (CIN22941).

Por fim, cabe ressaltar que a prioridade no processamento desta solicitação deve ser a apresentação das pesquisas de atas vigentes no PNCP (Sistema de Registro de Preços). Entretanto, caso não sejam encontradas atas compatíveis, esse fato deverá ser devidamente justificado, com a devida explicação das razões que impossibilitaram a identificação de atas que atendam às especificidades do item.

Assim, solicita-se ao Município interessado que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresente nova pesquisa de preços contendo, no mínimo, três cotações válidas.

Florianópolis (SC), 25 setembro 2025

Marina Pasqual Alves dos Santos

Analista Técnica II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Equipe de Adesões adesaoarp@cincatarina.sc.gov.br

enviado em hoje, 10:02, não lido

Para: anderleia.neves@pien.pr.gov.br

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENVIAR

EXCLUIR

Prezado(a)

Você pode acessar a íntegra do processo clicando aqui: <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/caa40611-8e5e-4437-810f-4bb3554e51e9>

Referente à sua Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços, que gerou o Processo Administrativo 4811/2025, identificamos a necessidade das seguintes informações e/ou documentos complementares para prosseguirmos com a análise:

Verificou-se que a pesquisa de vantajosidade realizada incluiu cotação da empresa "Savana Comércio de Veículos Ltda", a

qual é detentora do item na ata. Tal prática compromete a validade da pesquisa realizada.

Além disso, a pesquisa solicitada ao fornecedor "Florença Caminhões S.A." foi elaborada com base em marca e modelo já registrado em outro item da mesma Ata de Registro de Preços, o qual não atende às especificações técnicas exigidas para o item

pretendido nesta adesão. Ressalta-se que as especificações devem ser similares às constantes na folha de dados do item Caminhão Caçamba Tipo I (CIN22941).

Por fim, cabe ressaltar que a prioridade no processamento desta solicitação deve ser a apresentação das pesquisas de atas vigentes no PNCP (Sistema de Registro de Preços). Entretanto, caso não sejam encontradas atas compatíveis, esse fato deverá ser

devidamente justificado, com a devida explicação das razões que impossibilitaram a identificação de atas que atendam às especificidades do item.

Não responda este e-mail.

Por favor, anexe os arquivos ou forneça as informações solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no seguinte formulário:

https://b24-s5r2zw.bitrix24.site/crm_form_6f86m/

O seu processo ficará aguardando o envio da documentação para ser reavaliado.

Ultrapassado o prazo sem manifestação o pedido poderá ser indeferido.

Agradecemos a sua colaboração.

Atenciosamente,
Equipe CINCATARINA.

FOLHA DE DADOS(FORNECEDOR)
PRODUTO CIN22941

Produto:	CAMINHÃO TIPO I (COM TRAÇÃO 6X4, CHASSI, 12 (DOZE) MARCHAS AVANTE, P-8 (EURO 6), TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA, AR-CONDICIONADO) MARCA: MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ - MARCA ESTRADA
Garantia:	Garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilômetros, a partir da data de entrega.
Apresentação:	01 Caminhão tipo I
Zero KM:	Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 700 (setecentos) quilômetros.
Entrega:	O caminhão deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento. Prazo de até 4 (quatro) meses para entrega, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

Checklist de Conferências/Verificações

a) Dados na nota fiscal	() Examinado
b) Integridade física do Caminhão	() Examinado
c) Quantidades e seus respectivos acessórios	() Examinado
d) Identificação da marca e modelo do Caminhão	() Examinado
e) Testar o funcionamento do Caminhão	() Examinado

Anotações:

Observações

--

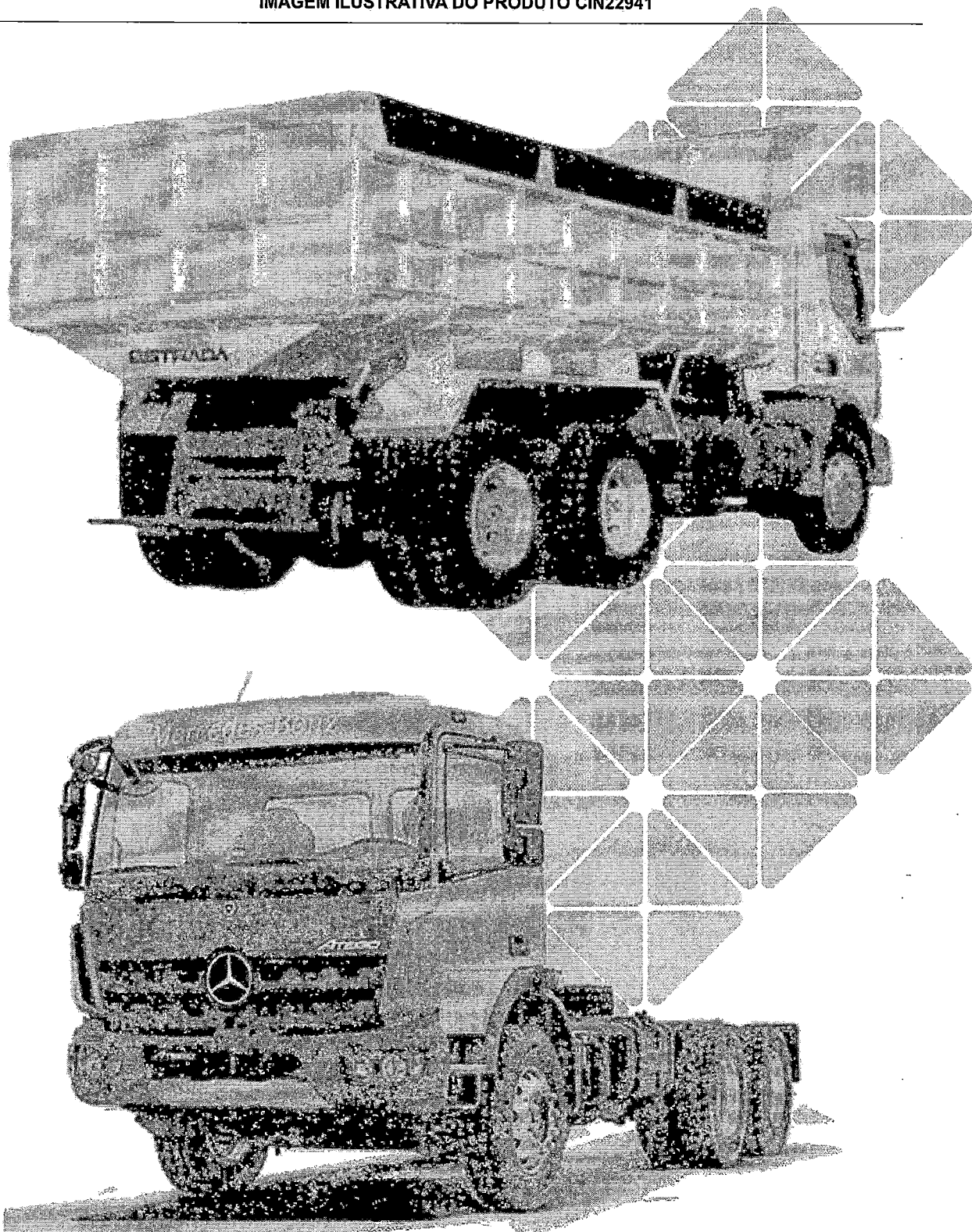
*"Em caso de divergências, favor registrar a ocorrência no sistema Gescon"***Inovação e Modernização na Gestão Pública**

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

IMAGEM ILUSTRATIVA DO PRODUTO CIN22941



Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.748/0001-32
● www.cincatarina.sc.gov.br
● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

● Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.690-005
Telefones: (48) 3390 1621

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO CIN22941

Produto: **CAMINHÃO TIPO I**

1. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

- 1.1. Marca: MERCEDES-BENZ
- 1.2. Modelo: ATEGO 2730 K (6X4) – 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- 2.1. Cor predominante branca;
- 2.2. Novo, zero quilômetro; 2024/2025;
- 2.3. Tração 6x4;
- 2.4. Com duas portas (motorista e passageiro);
- 2.5. Com os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- 2.6. Altura de 2.801 [mm];
- 2.7. Comprimento total de 7.555 [mm];
- 2.8. Distância entre eixos de 3.540 [mm];
- 2.9. Peso bruto total (PBT) de 23.000 [kg];
- 2.10. Capacidade máxima de tração (CMT) de 45.100 [kg];
- 2.11. Motor dianteiro de 6 (seis) cilindros;
- 2.12. Potência máxima igual a 286 [cv];
- 2.13. Torque máximo igual a 1.100 [Nm];
- 2.14. Padrão de emissões - PROCONVE P-8 (EURO 6) / HI-eSCR;
- 2.15. Câmbio automatizado;
- 2.16. Número de marchas: 12 sem anéis sincronizadores;
- 2.17. Direção hidráulica;
- 2.18. Combustível óleo diesel;
- 2.19. Capacidade do tanque de combustível de 210 litros;
- 2.20. Freios com Sistema Anti-Bloqueio (ABS);
- 2.21. Pneus 275/80R22.5 e Rodas 7.50x22.5;
- 2.22. Pneu sobressalente (step) (fixado na estrutura do caminhão);
- 2.23. Cabine do tipo avançada (curta) e com teto baixo;
- 2.24. Capacidade para 2 (dois) ocupantes;
- 2.25. Alarme sonoro de marcha ré;
- 2.26. Equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos com retrator e encosto de cabeça;
- 2.27. Sistema de controle de estabilidade;
- 2.28. Ar-condicionado;
- 2.29. Controle elétrico dos vidros e travas das portas;
- 2.30. Assento ergonômico do motorista;
- 2.31. Jogo de tapetes;
- 2.32. Tacógrafo;
- 2.33. Luzes de rodagem diurna;
- 2.34. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📞 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-005
Telefone: (48) 3380 1621

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CAÇAMBA (MARCA ESTRADA):

- 3.1. Cor Predominante branca;
- 3.2. Capacidade de 12 [m³];
- 3.3. Tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão traçado;
- 3.4. Utilizada para areia, brita, terra, cascalho e pedra.
- 3.5. Chassi construído em longarinas de perfil "U" em aço estrutural de alta resistência;
- 3.6. Chassi com espessura de 8 [mm].
- 3.7. Caixa de carga com assoalho em chapa de aço com 6 [mm] de espessura;
- 3.8. Caixa de carga com laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço de 4,00 [mm] de espessura.
- 3.9. Caixa de carga com longarinas interligadas por travessas totalmente soldadas envolvendo o fundo e as laterais;
- 3.10. Caixa de carga com tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade e adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com travamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento.
- 3.11. Com Bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo;
- 3.12. Sistema hidráulico com acionamento na cabine do veículo;
- 3.13. Levantamento da caçamba por meio de 1 (um) cilindro telescópico frontal com 4 (quatro) estágios.
- 3.14. Dimensionamento do sistema hidráulico (bomba, pistão(ões), válvulas, mangueiras e reservatório) compatível com a capacidade de carga do implemento;
- 3.15. Para-lamas plásticos fixados no chassi, com para-barros de borracha;
- 3.16. Com protetor lateral em alumínio para ciclista;
- 3.17. Com para-choques, faixas reflexivas e demais dispositivos de segurança em conformidade com a legislação de trânsito e as resoluções CONTRAN, incluindo os sistemas de segurança exigidos pela Resolução N° 859/2021.
- 3.18. Pintura de acabamento a base de poliuretano (PU) e aplicação de fundo anticorrosivo;
- 3.19. Com porta estepe, caixa de ferramentas, corote d'água, escada lateral e protetor de cabine.

4. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

- 4.1. Garantia total do caminhão pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilômetros, conforme disposições do Termo de Referência.

5. DA ENTREGA

- 5.1. O caminhão deverá ser entregue em cada Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme disposições do Termo de Referência.

6. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

- 6.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento. Deverá ser atendido às Inscrições de Dados Técnicos conforme resolução do Contran N° 882/2021 ou outra que vier a substituir.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 162, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 69.580-005
Telefone: (48) 3380 1621



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D; Edifício Sede - 1º andar - Sala 103, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, o senhor **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, SIAPE nº 3320760, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023 da Presidência da República, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024**, publicada no DOU de 11/11/2024, Ed. 218, Seção 3, Pág. 2, processo administrativo nº 21000.023098/2024-29, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de caminhões com implementos, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades das parcerias firmadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA com entes subnacionais, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90015/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ/MF: 61.591.459/0001-00 Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP CEP: 02701-000 Telefone: (11) 3933-9007 E-mail: vendas@governo@denigris.com.br Representante Legal: Jorge Fernando Zanotto							
	Item	Especificação	Local de Entrega (Estado)	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Grupo 3	33	Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar-condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção hidráulica; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume de 210 litros; Transmissão manual com 06 marchas à frente.	Brasília/DF	Mercedes-Benz ATEGO 1719/36	18	424.000,00	7.632.000,00
	34	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m³ adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira basculante com travamento interligado	Goiânia/GO		18	430.000,00	7.740.000,00
	35		Várzea Grande/MT		19	421.000,00	7.999.000,00

Grupo 4	36	ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de aço direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretana nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Campo Grande/MS		19	414.000,00	7.866.000,00.
	37	Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção hidráulica; freios com acionamento a ar; tanque de combustível de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e 1 à ré.	Brasília/DF	Mercedes-Benz ATEGO 2730/K	18	572.000,00	10.296.000,00
	38	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m³ adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento;	Goiânia/GO		18	577.000,00	10.386.000,00
	39	acionamento hidráulico por cilindro de aço direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Várzea Grande/MT		19	586.000,00	11.134.000,00
	40	acionamento hidráulico por cilindro de aço direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Campo Grande/MS		19	582.000,00	11.058.000,00
Grupo 4	41	Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero	Vitória/ES	Mercedes-Benz ATEGO 1719/36	14	410.000,00	5.740.000,00

	km); motor alimentado a Diesel, potência de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção hidráulica; Freios com acionamento				
42	a ar; Tanque de combustível com volume de 210 litros; Transmissão manual com 06 marchas à frente. IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m³ adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada;	Belo Horizonte/MG	13	405.000,00	5.265.000,00
43	Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretana nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Rio de Janeiro/RJ	14	420.000,00	5.880.000,00
44		São Paulo/SP	13	415.000,00	5.395.000,00
45	Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção hidráulica; freios com acionamento	Vitória/ES	14	562.000,00	7.868.000,00
46	a ar; tanque de combustível de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e 1 à ré. IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m³ adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e	Belo Horizonte/MG	13	570.000,00	7.410.000,00
47		Rio de Janeiro/RJ	14	570.000,00	7.980.000,00

	tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força					
48	acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estêpe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	São Paulo/SP		13	560.000,00	7.280.000,00
Grupo 5						
49	Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção hidráulica; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume de 210 litros; Transmissão manual com 06 marchas à frente.	Curitiba/PR		32	429.500,00	13.744.000,00
50	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m ³ adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Porto Alegre/RS	Mercedes-Benz ATEGO 1719/36	33	429.500,00	14.173.500,00
51		São José/SC		32	435.000,00	13.920.000,00

31/01/2025, 10:49

SEI/MAPE - 40146253 - Ata de Registro de Preços

	52	Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção hidráulica; freios com acionamento a ar; tanque de combustível de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e 1 à ré.	Curitiba/PR		32	585.000,00	18.720.000,00
	53	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m ³ adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Porto Alegre/RS	Mercedes-Benz ATEGO 2730/K	33	584.000,00	19.272.000,00
	54		São José/SC		32	581.000,00	18.592.000,00
Grupo 11	109	Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 185 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar-condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção hidráulica; tanque de combustível de 210 litros; transmissão manual de 6 marchas à frente.	Rio Branco/AC	Mercedes-Benz ATEGO 1719/48	32	482.000,00	15.424.000,00
	110	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga de 10.000 litros; formato semielíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou	Macapá/AP		32	483.000,00	15.456.000,00

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53555825&infra_sis... 5/13

111	inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16"; tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine; conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 m, bico de pressão regulável para jato ou neblina, acondicionada em carretel com manivela manual afixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2" e extensão de 40 m, bomba d'água capaz de encher o tanque em até 20 minutos; canhão d'água de operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	Manaus/AM		32	482.000,00	15.424.000,00
112		Belém/PA		33	482.000,00	15.906.000,00
113		Boa Vista/RR		32	482.000,00	15.424.000,00
114	Caminhão tração 6x2; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar-condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção hidráulica; tanque de combustível de 210 litros; transmissão automatizada de 8 marchas à frente e 1 à ré.	Rio Branco/AC	Mercedes-Benz ATEGO 2429/48	40	548.000,00	21.920.000,00
115	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassi; capacidade de carga de 20.000 litros; formato semielíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16"; tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca,	Macapá/AP		40	549.000,00	21.960.000,00
116		Manaus/AM		40	549.000,00	21.960.000,00

		laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine; conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 m, bico de pressão regulável para jato ou neblina, acondicionada em carretel com manivela manual afixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2.1/2" e extensão de 40 m; bomba d'água capaz de encher o tanque em até 30 minutos; canhão d'água de operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	Belém/PA				
	117				41	545.000,00	22.345.000,00
Grupo 13	126	Caminhão tração 6x2; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar-condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção hidráulica; tanque de combustível de 210 litros; transmissão automatizada de 8 marchas à frente e 1 à ré.	Maceió/AL	Mercedes-Benz ATEGO 2429/48	103	566.300,00	58.328.900,00
	127		Salvador/BA		104	576.300,00	59.935.200,00
	128	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga de 20.000 litros; formato semielíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável	Fortaleza/CE		104	582.400,00	60.569.600,00
	129	de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16"; tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine; conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 m, bico de pressão regulável para jato ou neblina, acondicionada em carretel com manivela manual afixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de	São Luís/MA		104	570.000,00	59.280.000,00
	130		Belo Horizonte/MG		104	566.300,00	58.895.200,00
	131		Cabedelo/PB		104	570.000,00	59.280.000,00
	132		Recife/PE		104	565.390,00	58.800.560,00
	133		Teresina/PI		104	570.001,00	59.280.104,00

		auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2.1/2" e extensão de 40 m; bomba d'água capaz de encher o tanque em até 30 minutos; canhão d'água de operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.				
	134		Natal/RN	104	570.000,00	59.280.000,00
Valor Total Geral (R\$):					924.818.960,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, janeiro de 2025.

(assinatura digital)

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Ministério da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)

JORGE FERNANDO ZANOTTO

De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

CADASTRO DE RESERVA

a) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais ao adjudicatário**:

Após a convocação do Pregoeiro, por meio de mensagem na sala de disputa e decorrido o prazo estipulado na sessão, **NÃO TIVERAM** interessados na formação de Cadastro de Reserva, para opção acima.

b) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor(es) que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor: IVG BRASIL LTDA CNPJ/MF: 36.519.422/0001-15 Endereço: Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG CEP: 35.703-138 Telefone: (31) 9 9388-0018 E-mail: vendasgoverno@iveco.com Representante Legal: Maria Dalane Silva Pereira		
Item do Edital	Marca/Modelo	Valor Un (R\$)
33	Iveco / Tector 17-210	448.764,0900
35	Iveco / Tector 17-210	431.311,0000
36	Iveco / Tector 17-210	424.900,0000
37	Iveco / Tector 27-320	582.000,0000
38	Iveco / Tector 27-320	566.907,1400
39	Iveco / Tector 27-320	582.000,0000
40	Iveco / Tector 27-320	572.000,0000
41	Iveco / Tector 17-210	400.000,0000
42	Iveco / Tector 17-210	415.287,0000
43	Iveco / Tector 17-210	415.287,0000
44	Iveco / Tector 17-210	415.287,0000
45	Iveco / Tector 27-320	572.000,0000
46	Iveco / Tector 27-320	560.000,0000
47	Iveco / Tector 27-320	572.000,0000
48	Iveco / Tector 27-320	571.446,9700
49	Iveco / Tector 17-210	439.151,4100
50	Iveco / Tector 17-210	454.668,0300
51	Iveco / Tector 17-210	451.864,7100
52	Iveco / Tector 27-320	558.511,2600
53	Iveco / Tector 27-320	574.345,4700
54	Iveco / Tector 27-320	571.000,0000
109	Iveco / Tector 17-210	445.988,0400
110	Iveco / Tector 17-210	451.900,0000
111	Iveco / Tector 17-210	453.542,0000
112	Iveco / Tector 17-210	454.964,0000
113	Iveco / Tector 17-210	474.964,0000
114	Iveco / Tector 24-280	574.904,3500
115	Iveco / Tector 24-280	576.374,6000
116	Iveco / Tector 24-280	594.000,0000
117	Iveco / Tector 24-280	565.000,0000
126	Iveco / Tector 24-280	544.558,3000
127	Iveco / Tector 24-280	541.689,6000
128	Iveco / Tector 24-280	601.642,1100
129	Iveco / Tector 24-280	602.999,9900
130	Iveco / Tector 24-280	549.701,4500
131	Iveco / Tector 24-280	589.999,0000
132	Iveco / Tector 24-280	552.000,0000
133	Iveco / Tector 24-280	570.000,0000
134	Iveco / Tector 24-280	591.817,4000

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=53555825&infra_s...

Insendo por CARINA DANIELA ALVES DA SILVA em: 22/10/2025 15:45:31.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FERNANDO ZANOTTO**, **Usuário Externo**, em 20/01/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA**, **Secretário Executivo**, em 29/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40146253** e o código CRC **A32E0D7B**.

Referência: Processo nº 21000.023098/2024-29

SEI nº 40146253



Mercedes-Benz

87

Aoki Ltda.
Concessionária de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Bauru/SP, 01 de outubro de 2025.

A

Prefeitura Municipal de Piên
CNPJ: 76.002.666/0001-40
A/C – Sr. Cleiton

Na qualidade de Concessionário Mercedes-Benz do Brasil Ltda., temos a grata satisfação de submetermos a apreciação de V.Sa. a nossa oferta de preço para fornecimento de:

MODELO: 01 (um) veículo novo, zero km, primeiro emplacamento, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão **ATEGO 2730/36, 6x4**, ano de fabricação/modelo 2025/2025, entre eixos de 3.540 mm; lotação ou tonelage **PBT 23.000 Kg, CMT de 45.100 Kg**, motor **M.B de 7.2Lts, 6 cilindros em linha, 286CV e torque de 1.100NM** cor Branco, câmbio **M.B automatizado de 12 marchas**, ar condicionado, **para choque off-road**. Equipado com caçamba basculante de 12m³.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: a definir.

VALIDADE: 30 dias

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com disponibilidade da fábrica.

DADOS DO FORNECEDOR:

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
Av. Alfred Jurzykowski, 562
09880-900 – SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.
CNPJ.: 59.104.273/0001-29
I.E. : 635.000.011.110

DADOS EMITENTE N.F DO CAMINHÃO.:

AOKI LTDA
Avenida Alonso Campoi Padilha – 18-15
17066-770 – BAURU-SP.
CNPJ.: 47.610.100/0006-08
I.E. : 209.523.416.115



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Aoki Ltda
Av. Alonso Campoi Padilha, 18-15
Tel.: (14) 3103-4000
Fax: (14) 3103-4000
CEP: 17066-770
Bauru - SP
www.mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz

88

Aoki Ltda.
Concessionária de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Na expectativa de um pronunciamento, somos,

Atenciosamente,


João Paulo Muniz
Consultor de Vendas/Vendas ao governo
CPF: 311.794.728-02

47.610.100/0006-08

LE 209.523.416/115

AOKI LTDA.

AV. ALONSO CAMPOI PADILHA, 18-15
CEP 17066-770
BAURU - SP



Mercedes-Benz – Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Aoki Ltda.
Av. Alonso Campoi Padilha, 18-15
Tel.: (14) 3103-4000
Fax: (14) 3103-4000
CEP: 17066-770
Bauru - SP
www.mercedes-benz.com.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede - 1º andar - Sala 103, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, o senhor IRAJÁ REZENDE DE LACERDA, SIAPE nº 3320760, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023 da Presidência da República, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024, publicada no DOU de 11/11/2024, Ed. 218, Seção 3, Pág. 2, processo administrativo nº 21000.023098/2024-29, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de caminhões com implementos, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades das parcerias firmadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA com entes subnacionais, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90015/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA CNPJ/MF: 02.990.234/0001-59 Endereço: Avenida Marginal Direita Via Anchieta, Nº 2521 Bairro: São Manoel, - Santos Estado: SP CEP: 11095-007 Telefone: (13) 3295-9933 E-mail: regina.celia@divena.com.br Representante Legal: Regina Celia Andrade de Oliveira Argeri							
Grupo 1	Item	Especificação	Local de entrega (Estado)	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar-condicionado, pintada na cor branca ou prata - definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume de 210 litros; Transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Rio Branco/AC	Mercedes Benz ATEGO 1719 K CAÇAMBA DE 6M³	27	455.000,00	12.285.000,00
	2		Macapá/AP		27	450.000,00	12.150.000,00
	3		Manaus/AM		27	460.000,00	12.420.000,00
	4	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m³ adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética	Belém/PA		28	444.000,00	12.432.000,00
	5		Porto Velho/RO		28	444.000,00	12.432.000,00
	6		Boa Vista/RR		27	460.000,00	12.420.000,00
	7		Palmas/TO		27	440.000,00	11.880.000,00

		ou poliuretana nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.					90
8		VEÍCULO: Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; freios com acionamento a ar; tanque de combustível com volume de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e uma ré.	Rio Branco/AC	Mercedes Benz ATEGO 2730 K CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³	27	620.500,00	16.753.500,00
9			Macapá/AP		27	608.000,00	16.416.000,00
10			Manaus/AM		27	620.500,00	16.753.500,00
11		IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m3 adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm	Belém/PA		28	611.000,00	17.108.000,00
12		frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano	Porto Velho/RO		28	608.000,00	17.024.000,00
13		nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Boa Vista/RR		27	611.000,00	16.497.000,00
14			Palmas/TO		27	608.000,00	16.416.000,00
Grupo 2				Mercedes Benz ATEGO 1719 K CAÇAMBA DE 6M³			
15		VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; Ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 185 cv; Cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; Freios com acionamento a ar; Tanque de combustível com volume de 210 litros; Transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Maceió/AL		18	445.000,00	8.010.000,00
16			Salvador/BA		19	435.000,00	8.265.000,00
17			Fortaleza/CE		19	435.000,00	8.265.000,00
18		IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 6 m3 adequada para transporte de areia ou brita montada sobre chassis; Caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm	São Luís/MA		18	445.000,00	8.010.000,00
19		frontal, laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; Tampa traseira basculante com travamento interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 7" com bomba hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; Tomada de força acoplada; Reservatório de óleo com visor de nível; Paralamas de aço; Para-barro de borracha; Protetor de cabine; Suporte de estepe; Caixa metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou	Cabedelo/PB		18	435.350,00	7.836.300,00
20			Recife/PE		18	435.000,00	7.830.000,00
21			Teresina/PI		18	435.000,00	7.830.000,00
22			Natal/RN		18	445.000,00	8.010.000,00

31/01/2025, 10:49

SEI/MAPA - 40117613 - Ata de Registro de Preços

	23	poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Aracaju/SE		18	438.000,00	7.884.000,00
	24	VEÍCULO: Caminhão tração 6x4; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca	Maceió/AL	Mercedes Benz ATEGO 2730 K CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³	18	600.000,00	10.800.000,00
	25	ou prata – definida na emissão da ordem de fornecimento. Direção assistida; freios com acionamento a ar; tanque de combustível com volume de 210 litros; transmissão automatizada com 12 marchas à frente e uma ré.	Salvador/BA		19	600.000,00	11.400.000,00
	26		Fortaleza/CE		19	600.000,00	11.400.000,00
	27	IMPLEMENTO: Caçamba basculante de 12 m3 adequada para o transporte de areia ou brita montada sobre chassis; caixa de carga confeccionada em chapa de aço carbono de espessura mínima de 4,5 mm frontal,	São Luís/MA		18	590.000,00	10.620.000,00
	28	laterais e tampa, 5,0 mm no fundo; tampa traseira basculante com travamento Interligado ao basculamento; acionamento hidráulico por cilindro de ação direta de diâmetro mínimo de 8" com bomba	Cabedelo/PB		18	590.000,00	10.620.000,00
	29	hidráulica com pressão de trabalho a partir de 130 bar; tomada de força acoplada; reservatório de óleo com visor de nível; paralamas de aço; para-barro de borracha; protetor de cabine; suporte de estepe; caixa	Recife/PE		18	590.000,00	10.620.000,00
	30	metálica para ferramentas. Pintura do implemento em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano nas cores branca, laranja ou verde – definida na emissão da ordem de fornecimento.	Teresina/PI		18	590.000,00	10.620.000,00
	31		Natal/RN		18	590.000,00	10.620.000,00
	32		Aracaju/SE		18	590.000,00	10.620.000,00
Grupo 14	135	VEÍCULO: Caminhão tração 4x2; Peso Bruto Total Homologado de 16.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima 185 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção assistida; tanque de combustível com volume 210 litros; transmissão manual, com 6 marchas à frente.	Maceió/AL	MERCEDES BENZ ATEGO 1719 TANQUE PIPA 10 MIL LITROS	19	460.000,00	8.740.000,00
	136		Fortaleza/CE		19	460.000,00	8.740.000,00
	137		Vitória/ES		19	460.000,00	8.740.000,00
	138	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga de 10.000 litros; formato semi elíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16";	Golânia/GO		18	460.000,00	8.280.000,00
	139	tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos	Cabedelo/PB		19	459.000,00	8.721.000,00
	140	laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine;	Recife/PE		19	460.000,00	8.740.000,00
	141	conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 m, bico de pressão regulável para jato ou neblina,	Teresina/PI		19	460.000,00	8.740.000,00
	142		Rio de Janeiro/RJ		19	500.000,00	9.500.000,00
	143		Natal/RN		19	470.000,00	8.930.000,00
	144		Porto Alegre/RS		19	500.000,00	9.500.000,00

	acondicionada em carretel com manivela manual afixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2" e extensão de 40 m, bomba d'água capaz de encher o tanque em até 20 minutos; canhão d'água de operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	São Paulo/SP		18	500.000,00	9.000.000,00
145						
146		Aracaju/SE		19	452.000,00	8.588.000,00
147	VEÍCULO: Caminhão tração 6x2; Peso Bruto Total Homologado de 23.000 kg; ano corrente (zero km); motor alimentado a Diesel, potência máxima a partir de 286 cv; cabine para motorista e 2 passageiros equipada com duas portas e ar- condicionado, pintada na cor branca ou prata. Direção assistida; tanque de combustível com volume a partir de 210 litros; transmissão automatizada, com 8 marchas à frente e uma ré.	Maceió/AL		22	540.000,00	11.880.000,00
148		Fortaleza/CE		23	550.000,00	12.650.000,00
149		Vitória/ES		23	525.000,00	12.075.000,00
150	IMPLEMENTO: Tanque Pipa adequada para transporte de água bruta montada sobre chassis; capacidade de carga de 20.000 litros; formato semi elíptico, elíptico ou hexagonal; confeccionada em chapa de aço carbono ou inoxidável de espessura mínima de 4,5 mm ou 3/16";	Goiânia/GO		22	550.000,00	12.100.000,00
151	tampa de visita Ø mínimo 300 mm com respiro; indicador externo de nível do tanque; passadiço na parte superior do tanque com revestimento antiderrapante e corrimãos laterais; pintura interna e externa em primer anticorrosivo e tinta sintética ou poliuretano na cor branca, laranja ou verde; barra irrigadora por gravidade na traseira de Ø mínimo de 3" com acionamento remoto na cabine;	Cabedelo/PB	MERCEDES BENZ	23	540.000,00	12.420.000,00
152	conjunto irrigador superior traseiro; mangueira de borracha trançada de Ø mínimo 1", comprimento 30 , bico de pressão regulável para jato ou neblina, acondicionada em carretel com manivela manual fixado ao chassi ou ao tanque; conjunto de auto carregamento por vácuo com peneira/crivo com mangueira trançada de Ø mínimo de 2.1/2" e extensão de 40 m; bomba d'água capaz de encher o tanque em até 30 minutos; canhão d'água de operação manual no topo do reservatório com capacidade para projetar o jato d'água a ≥ 80 m.	Recife/PE	ATEGO 2429 TANQUE PIPA 20 MIL LITRO	23	550.000,00	12.650.000,00
153		Teresina/PI		23	540.000,00	12.420.000,00
154		Rio de Janeiro/RJ		22	580.000,00	12.760.000,00
155		Natal/RN		23	540.000,00	12.420.000,00
156		São Paulo/SP		22	580.000,00	12.760.000,00
Valor Total Geral:					602.601.300,00 (seiscentos e dois milhões, seiscentos e um mil e trezentos reais)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005).

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, janeiro de 2025.

(assinatura digital)

IRAJÁ REZENDE DE LACERDA

Ministério da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)

REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI

Divena Litoral Veículos LTDA.

Anexo

CADASTRO DE RESERVA

a) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Após a convocação do Pregoeiro, por meio de mensagem na sala de disputa e decorrido o prazo estipulado na sessão, NÃO TIVERAM interessados na formação de Cadastro de Reserva, para opção acima.

b) Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedor(es) que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ/MF: 61.591.459/0001-00 Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP CEP: 02701-000 Telefone: (11) 3933-9007 E-mail: vendasagoverno@denigris.com.br Representante Legal: Jorge Fernando Zanotto		
Item do Edital	Marca/Modelo	Valor (R\$)
1	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454,00
2	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	455,00
3	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	450,00
4	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454,00
5	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	454,00
6	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	451,00
7	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	430,00
8	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	620,00
9	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
10	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	609,00
11	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	620,00
12	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
13	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	613,00
14	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	619,00
15	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428,00
16	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428,00
17	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431,00
18	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431,00
19	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	445,35
20	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	428,00
21	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	431,00
22	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	435,00
23	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	441,00
24	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	602,00
25	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	602,00
26	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
27	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
28	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
29	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	592,00
30	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	603,00
31	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
32	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2730	610,00
135	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
136	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
137	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
138	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
139	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
140	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
141	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
142	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
143	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
144	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
145	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
146	MERCEDES-BENZ / ATEGO 1719	582,00
147	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641,68
148	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641,68
149	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641,68
150	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641,68

Fornecedor: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**
 CNPJ/MF: 61.591.459/0001-00
 Endereço: Av. Otaviano Alves de Lima, 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP
 CEP: 02701-000
 Telefone: (11) 3933-9007
 E-mail: vendas@governo@denigris.com.br
 Representante Legal: Jorge Fernando Zanotto

151	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
152	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
153	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
154	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
155	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68
156	MERCEDES-BENZ / ATEGO 2429	641.68

Fornecedor: **IVG BRASIL LTDA**
 CNPJ/MF: 36.519.422/0001-15
 Endereço: Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG
 CEP: 35.703-138
 Telefone: (31) 9 9388-0018
 E-mail: vendas@governo@iveco.com
 Representante Legal: Maria Dalane Silva Pereira

Item do Edital	Marca/Modelo	Valor (R\$)
1	Iveco / Tector 17-210	478.8
2	Iveco / Tector 17-210	482.11
3	Iveco / Tector 17-210	479.0
4	Iveco / Tector 17-210	474.7
5	Iveco / Tector 17-210	474.2
6	Iveco / Tector 17-210	495.08
7	Iveco / Tector 17-210	454.3
8	Iveco / Tector 27-320	615.0
9	Iveco / Tector 27-320	638.8
10	Iveco / Tector 27-320	620.7
11	Iveco / Tector 27-320	610.6
12	Iveco / Tector 27-320	619.9
13	Iveco / Tector 27-320	630.7
14	Iveco / Tector 27-320	597.4
15	Iveco / Tector 17-210	415.8
16	Iveco / Tector 17-210	411.36
17	Iveco / Tector 17-210	499.14
18	Iveco / Tector 17-210	497.6
19	Iveco / Tector 17-210	497.5
20	Iveco / Tector 17-210	425.4
21	Iveco / Tector 17-210	423.0
22	Iveco / Tector 17-210	486.6
23	Iveco / Tector 17-210	485.7
24	Iveco / Tector 27-320	578.7
25	Iveco / Tector 27-320	574.7
26	Iveco / Tector 27-320	666.0
27	Iveco / Tector 27-320	676.0
28	Iveco / Tector 27-320	666.0
29	Iveco / Tector 27-320	566.17
30	Iveco / Tector 27-320	573.8
31	Iveco / Tector 27-320	644.4
32	Iveco / Tector 27-320	651.1
135	Iveco / Tector 17-210	429.9
136	Iveco / Tector 17-210	481.0
137	Iveco / Tector 17-210	390.0
138	Iveco / Tector 17-210	407.0
139	Iveco / Tector 17-210	469.0
140	Iveco / Tector 17-210	440.0
141	Iveco / Tector 17-210	446.5
142	Iveco / Tector 17-210	410.0
143	Iveco / Tector 17-210	496.9
144	Iveco / Tector 17-210	440.0
145	Iveco / Tector 17-210	424.0
146	Iveco / Tector 17-210	496.1
147	Iveco / Tector 24-280	575.0
148	Iveco / Tector 24-280	656.0

Fornecedor: **IVG BRASIL LTDA**
CNPJ/MF: **36.519.422/0001-15**
Endereço: **Rodovia MG-238, S/N, km 73,5, Sala IVG, Bloco II, Sete Lagoas/MG**
CEP: **35.703-138**
Telefone: **(31) 9 9388-0018**
E-mail: **vendasgoverno@iveco.com**
Representante Legal: **Maria Daiane Silva Pereira**

98

149	Iveco / Tector 24-280	535.00
150	Iveco / Tector 24-280	542.00
151	Iveco / Tector 24-280	599.00
152	Iveco / Tector 24-280	579.00
153	Iveco / Tector 24-280	590.50
154	Iveco / Tector 24-280	527.00
155	Iveco / Tector 24-280	613.60
156	Iveco / Tector 24-280	529.00



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI**, Usuário Externo, em 20/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA**, Secretário Executivo, em 29/01/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40117613** e o código CRC **E560FE2A**.

Referência: Processo nº 21000.023098/2024-29

SEI nº 40117613

Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024, solicitado por Município de Piên - PR, na condição de Órgão Não-Participante.

DESPACHO

Trata-se de documentação apresentada após a diligência para que promova a regularização da pesquisa de preços visando à aquisição de uma unidade de Caminhão Caçamba Tipo I (CIN22941), registrado na Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0020/2025.

O processo foi devidamente instruído pelo município, com a apresentação dos orçamentos complementares para a devida justificativa da vantagem da adesão.

Considerando que a efetivação da adesão por órgão não participante está condicionada à prévia aceitação do fornecedor, encaminhem-se os autos à empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

A empresa deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, sobre o aceite ou a recusa do fornecimento do item, nas exatas condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que a ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como recusa.

Florianópolis (SC), 03 outubro 2025

Angelica Barreto
Analista Técnica IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.748/0001-32
● www.cincatarina.sc.gov.br
● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-800
Telefone: (48) 3380 1820

● Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 69.580-000
Telefone: (48) 3380 1821

Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 a 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens correspondentes do Edital, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e, que trata da solicitação de Município de Piên - PR de adesão à ata de Registro de Preços identificada no quadro acima, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta**, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada por órgão não participante, nos termos do Anexo I.

Florianópolis (SC), 03 outubro 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.076.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1820

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1821

ANEXO I

Para preenchimento do Fornecedor

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
6	Unidade	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³, ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) - 2024/2025 COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ - MARCA ESTRADA	1	605.900,00	605.900,00

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 à 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data da assinatura eletrônica

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARIN...

☒ Concluído

Importante

Mais

Criar tarefa

Equipe de Adesões adesaoarp@cincatarina.sc.gov.br

enviado em hoje, 13:56, não lido

Para: jeniffer@savana.com.br

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENVIAR

EXCLUIR

Prezado(a),

O CINCATARINA, como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, solicita a sua manifestação formal sobre o pedido de adesão formulado por Município de Piên - PR, que gerou o Processo Administrativo nº 4811/2025, cuja íntegra pode ser acessada no link abaixo:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/caa40611-8e5e-4437-810f-4bb3554e51e9>

Gostaríamos de informar as opções para sua manifestação:

- Para **Aceitar o Fornecimento**: Por gentileza, baixe o documento anexo, assine-o eletronicamente utilizando seu certificado ICP-Brasil/Gov.BR e envie-o através do seguinte link: https://b24-s5r2zw.bitrix24.site/crm_form_nb02s/.
- Para Recusar o Fornecimento: Você pode simplesmente responder a este e-mail informando sua recusa.

O prazo para sua manifestação é de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail. A ausência de manifestação dentro deste prazo será interpretada como recusa do fornecimento.

Agradecemos sua atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
CINCATARINA

Esta mensagem é gerada de forma automática por sistema.

Arquivos: Solicita Manifestação Fornecedor 148.docx 294.25 Kb

Resposta rápida a todos os participantes

**PIÊN**
PREFEITURAGABINETE
DO PREFEITORua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Ofício nº 392/2025

Piên, 07 de julho de 2025.

AO**DIRETOR EXECUTIVO DO CONSORCIO CINCATARINA,****Sr. André Luiz de Oliveira**

Ref.: Solicitação de adesão de ata de Registro de Preços Consolidada 134/2025.

O Município de Piên, vem através do presente, representado neste ato, pelo abaixo assinado, solicitar a adesão ao Processo Licitatório Eletrônico “e-PAL” nº 0000134/2025-e Edital de Pregão na Forma Eletrônica Nº 0020/2025 - Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC0000134/2025, para os seguintes conforme segue o Anexo I deste.

Justifica-se a adesão tendo em vista que a marca apresenta características técnicas adequadas ao uso do município, o que ocorre em nosso município é a vinda de marcas desconhecidas e de baixa qualidade, acaba que o custo de manutenção dessas marcas gera um alto custo ao município.

Ainda vale citar a economia do município, em anexo temos orçamentos os quais comprovam que o município terá uma economia considerável, e mesmo que realize licitação a quantidade não vai permitir tanto desconto igual ao do consorcio, pois já temos experiências de anos anteriores.

Atenciosamente,

MAICON GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Data: 2025.10.03 14:16:20 -03'00'**Maicon Grosskopf**
Prefeito de PiênIlmo Sr.
André Luiz de Oliveira
Diretor-Executivo
Consortio CINCATARINA**PIÊN**



PIÊN
PREFEITURA

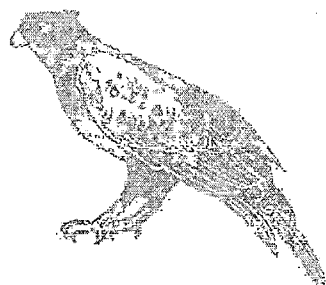
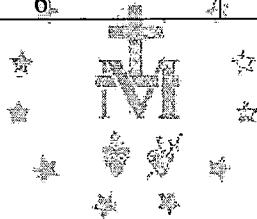
GABINETE
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

ANEXO I

NÚMERO ITEM ARP 134/2025	QUANTIDADE SOLICITADA	RECURSO
6	1	Paraná Cidade
6	2	Seab



PIÊN

Ofício de Solicitação de Carona**De :** Carina Daniela Alves <carina.alves@pien.pr.gov.br>

sex., 03 de out. de 2025 14:36

Assunto : Ofício de Solicitação de Carona

2 anexos

Para : Equipe de Adesões <adesaoarp@cincatarina.sc.gov.br>**Cc :** Thaynara Eveline do Prado <thaynara.prado@pien.pr.gov.br>,
Cleiton Das Neves <cleiton.neves@pien.pr.gov.br>

Boa Tarde,

Segue Ofício alterado, solicitamos emissão da decisão separada para os itens de acordo com a quantidade e fonte de recurso descrita no mesmo.

Certa de sua providência desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente.

Carina Alves
Planejamento, Obras e Urbanismo.

**Prefeitura de
PIÊN****Of. 392 - CINCATARINA - Solicitação de adesão de ata de Registro de Preços** **134_2025_1_2.pdf**
1 MB

Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 à 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens correspondentes do Edital, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e, que trata da solicitação de Município de Piên - PR de adesão à ata de Registro de Preços identificada no quadro acima, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta**, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada por órgão não participante, nos termos do Anexo I.

Florianópolis (SC), 03 outubro 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.076.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO I

Para preenchimento do Fornecedor

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
6	Unidade	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³ ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN22941)	MERCEDES-BENZ/ATEGO 2730 K (6X4) - 2024/2025 COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ MARCA ESTRADA	2	605.900,00	1.211.800,00

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 à 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data da assinatura eletrônica

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Freiburg/Estado de Santa Catarina - CEP 88.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARIN...

☒ Concluído

Importante

Mais

Criar tarefa

Equipe de Adesões adesaoarp@cincatarina.sc.gov.br

enviado em hoje, 17:15, não lido

Para: jeniffer@savana.com.br

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENVIAR

EXCLUIR

Prezado(a),

O CINCATARINA, como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, solicita a sua manifestação formal sobre o pedido de adesão formulado por Município de Piên - PR, que gerou o Processo Administrativo nº 4811/2025, cuja íntegra pode ser acessada no link abaixo:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/caa40611-8e5e-4437-810f-4bb3554e51e9>

Gostaríamos de informar as opções para sua manifestação:

- Para **Aceitar o Fornecimento**: Por gentileza, baixe o documento anexo, assine-o eletronicamente utilizando seu certificado ICP-Brasil/Gov.BR e envie-o através do seguinte link: https://b24-s5r2zw.bitrix24.site/crm_form_nb02s/.
- Para Recusar o Fornecimento: Você pode simplesmente responder a este e-mail informando sua recusa.

O prazo para sua manifestação é de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento deste e-mail. A ausência de manifestação dentro deste prazo será interpretada como recusa do fornecimento.

Agradecemos sua atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
CINCATARINA

Esta mensagem é gerada de forma automática por sistema.

Arquivos: Solicita Manifestação.Fornecedor 148 (1).docx 294.36 Kb

Resposta rápida a todos os participantes

Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 à 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens correspondentes do Edital, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e, que trata da solicitação de Município de Piên - PR de adesão à ata de Registro de Preços identificada no quadro acima, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta**, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada por órgão não participante, nos termos do Anexo I.

Florianópolis (SC), 03 outubro 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA:
 Rua General Libério Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.070-800
 Telefone: (48) 3380-1620

 Central Executiva do CINCATARINA:
 Rua Nereu Ramos, 850, 1º Andar, Sala 102, Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 68.580-000
 Telefone: (48) 3380-1621

ANEXO I

Para preenchimento do Fornecedor

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	Unidade	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³ ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) - 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ MARCA ESTRADA	2	605.900,00	1.211.800,00

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 à 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data da assinatura eletrônica
09/10/2025

DocuSigned by:

30DF4C504CB3416...

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.748/0001-32
② www.cincatarina.sc.gov.br
③ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

④ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

⑤ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.560-080
Telefone: (48) 3380 1621

Certificado de conclusão

ID de envelope: EBAF80DA-65DB-48D5-832C-8376066E8A19

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Solicita Manifestação Fornecedor 148 (1)-pien.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 2

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 1

Iniciais: 1

Jeniffer Juliano Batista Faria

Assinatura guiada: Desativado

Rua José de Alexandre Bualz,300 – Ed, Work

Selo do ID do envelope: Desativado

Center – Andar 18º - Enseada do Suá

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Vitoria, ES 29050-580

Jeniffer@savana.com.br

Endereço IP: 177.220.183.193

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Jeniffer Juliano Batista Faria

Local: DocuSign

09/10/2025 10:48:34

Jeniffer@savana.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Jeniffer Juliano Batista Faria

Jeniffer@savana.com.br

Grupo Águia Branca - Divisão Comércio

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 177.220.183.193

Enviado: 09/10/2025 10:49:02

Visualizado: 09/10/2025 10:49:08

Assinado: 09/10/2025 10:49:34

Assinatura de forma livre

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/encryptado

09/10/2025 10:49:02

Entrega certificada

Segurança verificada

09/10/2025 10:49:08

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

09/10/2025 10:49:34

Concluído

Segurança verificada

09/10/2025 10:49:34

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora

Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e

MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR PELA OPÇÃO DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO FORNECIMENTO DECORRENTE DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 a: 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do § 4º do art. 29, da Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, previsões dos itens correspondentes do Edital, e

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 4811/2025-e, que trata da solicitação de Município de Piên - PR de adesão à ata de Registro de Preços identificada no quadro acima, devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade, na condição de órgão não participante;

Considerando que a caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

REQUER:

A manifestação formal do fornecedor no **prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta**, através do domicílio eletrônico autodeclarado, quanto a aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão solicitada por órgão não participante, nos termos do Anexo I.

Florianópolis (SC), 03 outubro 2025.

CINCATARINA
Órgão Gerenciador

Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.076.748/0001-32
② www.cincatarina.sc.gov.br
③ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

④ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1385, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 89.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

⑤ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

ANEXO I

Para preenchimento do Fornecedor

Optamos pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão solicitada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, mantidas todas as condições nela estabelecidas, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
6	Unidade	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) - 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE-12M³ - MARCA ESTRADA	1	605.900,00	605.900,00

Ata de Registro de Preços nº	ATC000134/2024
Vigência da Ata de Registro de Preços:	25/04/2025 à 25/04/2026
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº	0134/2024
Pregão Eletrônico nº	0020/2025
Solicitante	Município de Piên - PR
CNPJ	76.002.666/0001-40

Em caso de aceitação, após a conclusão da aquisição, deve o fornecedor encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador.

Data da assinatura eletrônica

10/10/2025

DocuSigned by:

30DF4C504CB3416...

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.076.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1820

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Freiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1821

Certificado de conclusão

ID de envelope: 376CF386-28ED-42CB-AB36-9308FCBCAC76

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: Solicita Manifestação Fornecedor 148-pien -1 unidade.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 2

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 1

Iniciais: 0

Jeniffer Juliano Batista Faria

Assinatura guiada: Desativado

Rua José de Alexandre Buaiz,300 – Ed, Work

Selo do ID do envelope: Desativado

Center – Andar 18º - Enseada do Suá

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Vitoria, ES 29050-580

Jeniffer@savana.com.br

Endereço IP: 190.89.104.141

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Jeniffer Juliano Batista Faria

Local: DocuSign

10/10/2025 09:43:02

Jeniffer@savana.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Jeniffer Juliano Batista Faria

Jeniffer@savana.com.br

Grupo Águia Branca - Divisão Comércio

Nível de segurança: Correo eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 190.89.104.141

Enviado: 10/10/2025 09:43:24

Visualizado: 10/10/2025 09:43:32

Assinado: 10/10/2025 09:43:55

Assinatura de forma livre

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos relacionados com a testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

10/10/2025 09:43:25

Entrega certificada

Segurança verificada

10/10/2025 09:43:32

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

10/10/2025 09:43:55

Concluído

Segurança verificada

10/10/2025 09:43:55

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora**

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 02/2024

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS -
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
CINCATARINA - ART. 86, § 2º, LEI 14.133/21 -
REQUISITOS.

1 RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela advocacia do CINCATARINA, visando delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados no processo de adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por este consórcio público, por órgãos e entidades, na condição de não participantes, conforme art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 QUESTÕES PRELIMINARES

2.1 LIMITES DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

A passagem do pedido de adesão à ata de registro de preços por análise do órgão de assessoramento jurídico do CINCATARINA decorre da obrigação legal prevista no § 4º do art. 53 da Lei 14.133/21, o qual disciplina que "o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos" (sem grifo no original)".

Em exame aos limites do controle de legalidade Ronny Charles Lopes de Torres¹ destaca que "embora tenha o parecerista jurídico a incumbência de realizar o controle

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 323.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☎ CNPJ: 12.075.738/0001-32
☎ www.cincatarina.sc.gov.br
☎ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

☎ **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Batencourt, 1095, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 68.070-600
Telefone: (48) 3360 1621

☎ **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 550, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 68.580-000
Telefone: (48) 3360 1621

prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, não lhe cabe substituir a decisão do setor técnico". Em complemento ao raciocínio acima o autor ressalta, ainda, que "a aferição de conveniência e oportunidade pertence à autoridade competente pela tomada de decisão, não ao órgão jurídico".

Sendo assim, sem imiscuir-se na parte técnica, esta manifestação limitar-se-á aos aspectos legais envolvendo a (im)possibilidade de adesão a atas de registro de preços titularizadas pelo CINCATARINA.

2.2 NATUREZA JURÍDICA DO PARECER

Ciente dos limites traçados no tópico anterior, especialmente aqueles que dizem respeito à impossibilidade de intromissão do órgão jurídico em aspectos técnicos, bem como com relação à conveniência e oportunidade de uma decisão, convém destacar que o parecer jurídico carece de qualquer carga decisória.

Comentando as disposições relativas ao parecer jurídico, Joel de Menezes Niebhur destaca que "[...] sob a ótica da Lei 14.133/21, o parecer jurídico não vincula, porque não há nada nela que prescreva a vinculação"².

De longa data o Supremo Tribunal Federal já definiu que o parecer configura uma manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer³.

2.3 POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Conceitua-se a manifestação jurídica referencial como um "parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. pág.539.

³ (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.748/0001-92
② www.cincatarina.sc.gov.br
③ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

④ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bitencourt, 1085, 10º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Foz de Iguaçu/Estado da Santa Catarina – CEP 08.070-000
Telefone: (41) 3390 1620

⑤ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nelson Rabinov, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Foz de Iguaçu/Estado da Santa Catarina – CEP 89.500-000
Telefone: (41) 3390 1621

ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência”⁴.

Examinando este tipo de manifestação – referencial – o Tribunal de Contas da União manifestou-se favorável à citada prática, afirmando que não há impedimento, “pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes”⁵.

Muito embora, atualmente, a matéria careça de regulamentação interna no âmbito do CINCATARINA, entende-se conveniente a utilização dos parâmetros fixados pela Orientação Normativa AGU N. 55/2014 como suficientes a autorizar a utilização da manifestação referencial.

Nesse cenário, para que seja possível a elaboração de parecer jurídico referencial é necessária a confluência dos seguintes requisitos objetivos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos⁶.

Realizando a subsunção da realidade do CINCATARINA aos requisitos acima conclui-se pela viabilidade da utilização das manifestações referenciais.

Com relação ao item “a”, em consulta ao núcleo de Gestão de Execução de Contratos, foi levantado que nos anos de 2021 foram abertos 70 processos envolvendo pedidos de adesão à ata de registro de preços. Os números nos anos seguintes foram: 2022-129, 2023-145 e 2024 (até o momento) 285.

Como se percebe há um número elevado de processos, tratando de idêntica matéria (pedidos de adesão à ARP), os quais, analisados um a um, impactam de

⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 327.

⁵ TCU. Acórdão 2674/2014-Plenário, 8/10/2014.

⁶ Orientação Normativa AGU n. 55/2014.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

● CNPJ: 12.075.748/0001-32
● www.cincatarina.sc.gov.br
● cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

● **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberto Batencourt, 1095, 13º Andar, Sala 1005, Balneário, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-600
Telefone: (48) 3380 1620

● **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Marechal Rondon, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 89.560-000
Telefone: (48) 3380 1621

sobremaneira na eficiência das atividades do órgão de assessoramento jurídico, o qual tem em sua atuação de Consultoria jurídica as atribuições de realizar pareceres iniciais e finais nos processos licitatórios (uma média de 180 pareceres por ano), parecer jurídicos nos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade), pareceres jurídicos na execução contratual (sobretudo nos processos envolvendo a aplicação de penalidades) (uma média de **2.000** pareceres por ano).

Não bastasse as inúmeras atividades no âmbito da Consultoria Jurídica, o órgão de assessoramento jurídico tem, ainda, suas atribuições no contencioso judicial e extrajudicial, efetuando as defesas do CINCATARINA em processos perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Ministério Público de Santa Catarina, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade do Consórcio Público.

Frente a todas as atribuições existentes no âmbito Consultivo, bem como no Contencioso Judicial e Extrajudicial, é inegável que a paralisação da atividade para análise de tema repetitivo (possibilidade ou não de adesão à ARP) prejudica a eficiência das atividades da Diretoria Jurídica.

No que toca ao item "b", vê-se que, nos processos envolvendo a análise dos pedidos de adesão à ata de registro de preços, a atividade jurídica a ser exercida se limita a conferência de simples documentos, notadamente o pedido do Ente/Órgão, a manifestação do fornecedor, a disponibilidade de quantitativo e o respeito ao limite para concessão de carona.

Diante do exposto vê-se que a prática do CINCATARINA se subsume aos requisitos objetivos necessários à elaboração de manifestação referencial, razão pela qual mostra-se lícita a utilização de parecer jurídico referencial nos processos envolvendo pedidos de adesão a atas de registro de preços (carona).

3 FUNDAMENTOS

3.1 REQUISITOS PARA A AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.748/0001-32
② www.cincatarina.sc.gov.br
③ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

④ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Batencourt, 1085, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 68.070-000
Telefone: (48) 3330 1620

⑤ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 68.580-000
Telefone: (48) 3330 1621

Ao tratar dos conceitos inerentes à aplicação da Lei n. 14.133/21, esta definiu ata de registro de preços como "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"⁷.

No capítulo que versa sobre o sistema de registro de preços o § 2º do art. 86 da Lei 14.133/21 trata da possibilidade de órgãos e entidades aderirem a atas de registro de preços na condição de órgãos não participantes, desde que observados determinados requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

A regulamentação interna do CINCATARNIA trouxe requisitos semelhantes, conforme se extrai do art. 29, § 1º, §2º, § 3º e § 4º da Resolução 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

⁷ Art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☎ CNPJ 12.075.748/0001-32

🌐 www.cincatarina.sc.gov.br

✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA

Rua General Libério Balancourt, 1035, 10º Andar, Sala 1505, Bairro Centro,
Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP 68.070-000
Telefone: (48) 3380-1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nelson Pinheiro, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Friburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-900
Telefone: (48) 3380-1621

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Portanto, em uma primeira análise, vê-se que a legislação de regência (Lei 14.133/21 e Resolução 186/2022 do CINCATARINA) são convergentes ao exigir os seguintes requisitos (ou seja, situações que devem estar presentes):

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Ocorre que a existência desses requisitos não torna possível a adesão ilimitada dos quantitativos da ata de registro de preços. As limitações existentes com relação ao procedimento de adesão da ata de registro de preços são: limites de quantitativo individual, global, temporal, formal, lógico, procedimental e subjetivos, os quais passamos a expor.

Sobre o limite quantitativo individual, este se refere ao quantitativo máximo a ser contratado por cada aderente. Segundo o § 4º do artigo 86, as adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes⁸.

⁸ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberto Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 68.070-000
Telefone: (48) 3360 1820

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Neretti Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 69.500-000
Telefone: (48) 3390 1621

Ressalta-se que o “percentual deve ser calculado não sobre itens, mas sobre os quantitativos inseridos em cada item”⁹.

No que toca ao limite quantitativo global, este “está relacionado ao quantitativo máximo a ser contratado pelo somatório de todas as adesões”¹⁰.

Com efeito, o § 5º do art. 86 estabelece que “o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

É “importante destacar que o limite global imposto pela norma não restringe o número de adesões que podem ser realizadas, todavia o somatório dos quantitativos decorrente dessa opção por órgãos ou entidades não participantes restou limitado”¹¹.

HEINEN (2023, pág. 696) exemplifica como deve funcionar, na prática, a sinergia entre o limite quantitativo individual e global, conforme será exposto a seguir:

Imagine que o Estado “X” tenha feito uma licitação para adquirir merenda escolar. Eram cinco itens cotados:

- Item 1 – 100 unidades;
- Item 2 – 200 unidades;
- Item 3 – 300 unidades;
- Item 4 – 400 unidades;
- Item 5 – 500 unidades.

No caso, se o outro Município “Y” resolver aderir ao item 3, somente poderá fazer em 150 unidades (cinquenta por cento do total do item, que era de 300) – conforme limite do § 4º do art. 86. Na hipótese de outros entes públicos pretenderem aderir ao item 3, somente poderão fazer até o limite de 600 unidades, ou seja o dobro originalmente licitado, que era de 300 – conforme limite do § 5º do art. 86.

⁹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹⁰ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág. 573.

¹¹ Sarai, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos / Leandro Sarai – 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023, pág. 1130.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ nº 12.075.718/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Batencourt, 1085, 10º Andar, Sala 1505, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 68.070-000
Telefone: (48) 3320 1020

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Marechal Rondon, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 68.520-900
Telefone: (48) 3390 1621

Tratando do limite temporal, que “está relacionado à definição de que a adesão deverá ser feita durante a vigência da ata”¹². Muito embora não haja previsão expressa, tal limitação está implícita. Afinal, expirada a ata, inexistem razões para a sua adesão. Acrescenta-se que não basta a adesão a ata durante o prazo de vigência desta, mas a contratação também deve observar esse limite temporal. Ou seja, não basta aderir à ata dentro do prazo de validade desta, mas também se faz necessária que a futura contratação seja processada dentro deste limite.

Na sequência, o limite formal guarda relação com a necessidade “de que a adesão esteja prevista no edital”¹³. Tal qual o limite temporal não está expresso, entretanto pode ser compreendido como um “limite implícito, por respeito à isonomia, transparência e boa-fé, pois, para os licitantes, a informação sobre a possibilidade de ulterior adesão influencia na formulação das propostas, pelos potenciais ganhos com a ampliação da escada de fornecimento”¹⁴.

Defende-se, ainda, um limite lógico, o qual “impõe que a adesão só pode ser feita se aquele bem ou serviço é efetivamente apto a atender a necessidade administrativa”¹⁵.

Há quem defenda que, para a comprovação do limite lógico, é necessário a realização do termo de referência. Contudo, por inexistir regramento expresso nesse sentido, entendo que a adequação da adesão poderá ser demonstrada por outro documento que não um termo de referência.

Por fim, deixo de realizar maiores abordagens ao limite procedimental dado que já explanado na página 5 desta manifestação referencial.

Diante do exposto, concatenando os requisitos e limites até aqui explorados tem-se que, para que seja autorizada a adesão à ata de registro de preços do CINCATARINA deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

¹² Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹³ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁴ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

¹⁵ Torres, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes de Torres – 14.ed., rev. atual a ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, pág.574.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1303, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 88.070-000
Telefone: (48) 3380-1629

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP: 68.560-000
Telefone: (48) 3380-1621

- a) Presença de possibilidade de adesão à ata de registro de preços prevista no edital que originou a ARP (limite formal);
- b) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- c) Avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes¹⁶;
- d) Avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem¹⁷;
- e) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, adotar-se-á o seguinte rito para concluir a adesão: 1ª apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 2ª demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21; 3ª prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 LIMITE SUBJETIVO

Nada obstante a exposição a respeito dos limites objetivos a serem observados quando do pedido de adesão a atas de registro de preço do CINCATARINA, é necessário que se observe, também, a existência de limite subjetivo à adesão de ARPS.

Isso porque, da leitura dos comandos da Lei 14.133/21 é possível verificar que, muito embora preenchidos os requisitos do art. 86, § 2º da Lei de Licitações e Contratos

¹⁶ Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

¹⁷ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☎ CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

☎ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bitencourt, 1005, 10º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-000
Telefone: (48) 3380 1620

☎ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nelson Rêgo, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.030-000
Telefone: (48) 3380 1621

Administrativos, bem como do art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA, existem algumas limitações a respeito de quem solicita a adesão.

Inicialmente, o § 8º do art. 86 da Lei 14.133/21¹⁸ deixa claro que a Administração Pública Federal não poderá aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Debate maior está presente na análise da (im)possibilidade de o Estado/Município aderir à ata de registro de preços municipais.

Para melhor compreensão necessário revisitar o histórico envolto à temática.

Originariamente a o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 previa que a faculdade de adesão à ata de registro de preços estaria limitada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que, na condição de órgão ou entidade não participantes, almejassem aderir à ARP de órgão ou entidade gerenciadora Federal, estadual ou Municipal.

De início, portanto, não existia a possibilidade de adesão à ARP promovida por municípios por nenhum dos órgãos ou entidades dos demais Entes Federativos.

Ciente de inconveniência gerada pela redação originária (a qual recebeu diversas críticas por parte da doutrina), o legislador, em 2023, modificou¹⁹ a redação do § 3º do art. 86, passando a permitir a adesão à ata de registro de preço de municípios, observadas algumas circunstâncias.

Após a reforma o § 3º do art. 86 da Lei 14.133/21 passou a vigor com a seguinte redação:

Art. 86 § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

¹⁸ Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

¹⁹ Art. 1º da Lei n. 14.770/2023.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberto Bittencourt, 1035, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-600
Telefone: (48) 3350 1629

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 14º Andar, Sala 102, Centro,
Flaurburo/Estado de Santa Catarina – CEP 69.580-000
Telefone: (49) 3330 1621

Chamado a interpretar o novo dispositivo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou o prejulgado 2441, o qual disciplina que “os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não podem aderir a Ata de Registro de Preço (ARP) de entes municipais firmadas com fundamento na Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no inciso I do § 3º do seu art. 86”²⁰.

Face ao exposto, considerando que o CINCATARINA é um Consórcio Público Municipal, bem como que a Lei 14.133/21 veda que órgãos ou entidades Federais, Estaduais ou Distritais²¹ façam a adesão a atas de registro de preços municipais, somente deverá ser autorizada a adesão a ARP em caso de solicitação de órgão ou entidade municipal.

4 CONCLUSÃO

Diante do cenário acima explorado, este Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos instaurados pelo CINCATARINA quando do recebimento de pedido de adesão a alguma das suas atas de registro de preços, por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e art. 29 e seguintes da Resolução 186/2022 do CINCATARINA.

Nessas hipóteses – pedido de adesão a ARP'S do CINCATARINA por órgão ou entidade não participante –, deverão os empregados públicos responsáveis observar as seguintes diretrizes:

- a) Vedação de adesão às ARP'S do CINCATARINA por órgãos ou entidades federal, estadual ou distrital;

²⁰ TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2441, Decisão n. 848/2024, Processo n. 2400257412, Relator Wilson Rogério Wan-Dall, Sessão 31/05/2024, Disponibilização no DOTC-e: 12/06/2024, Situação: Em vigor.

²¹ Lei 14.133/21: Art. 86 [...] § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

☎ CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

☎ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Estenocourt, 1085, 13º Andar - Sala 1005, Balneário Santa Catarina - CEP 88.070-000
Fon: (48) 3320 1620

☎ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nelson Romão, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, Foz de Iguaçu - CEP 89.560-000
Fon: (49) 3300 1621

- b) Somente será iniciado o procedimento para adesão à ARP do CINCATARINA quando verificada, no edital que originou a ata de registro de preço, a presença de cláusula autorizativa da adesão (limite formal);
- c) A ata de registro de preços objeto da pretensa adesão deverá estar vigente (limite temporal);
- d) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se as aquisições ou contratações adicionais pretendidas não excedem 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes²²;
- e) A autoridade competente para autorizar a adesão deverá avaliar se o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excede, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem²³;
- f) Havendo adequação da solicitação às diretrizes acima, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação:
1. Ofício do ente interessado na adesão direcionado ao Diretor Executivo;
 2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, acompanhado da documentação comprobatória, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;
 4. Ato normativo que permita a adesão do ente aderente em atas de registro de preço;
 5. Com a apresentação regular dos documentos referidos anteriormente, deve a autoridade competente realizar a análise preliminar da adequação

²² Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/21.

²³ Art. 86, § 5º, da Lei 14.133/21.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bateocourt, 1865, 18º Andar, Sala 1305, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3320 1820

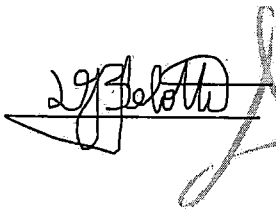
 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Friburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3390 1821

do pedido, ponderando justificativa e quantitativo solicitado, para após expedir consulta ao fornecedor visando colher o aceite ou recusa formal;

5.1. A ausência de manifestação do fornecedor no prazo indicado na solicitação, deverá ser interpretada como recusa, nos termos do art. 111, do Código Civil;

6. Com a manifestação do Fornecedor, deve a Autoridade Competente decidir, de modo definitivo, pela autorização ou não do pedido;
7. Sobrevindo decisão, deverá ser encaminhada cópia integral do processo ao ente solicitante para adoção dos procedimentos necessários à contratação;
8. O prazo para contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da autorização, respeitada a vigência da ata de registro de preço, devendo as tratativas serem realizadas diretamente entre as partes;
9. Após a conclusão da aquisição deve o ente solicitante ou o fornecedor interessado encaminhar a nota fiscal da compra para o órgão gerenciador;
10. O recebimento do objeto é atribuição do ente solicitante, competindo a este acompanhar e fiscalizar a entrega, bem como a adoção de procedimentos e medidas visando apurar eventual inexecução ou irregularidade.

É o parecer.



Assinado de forma
digital por DAGMAR
JOSE BELOTTO
Dados: 2024.10.31
16:10:03 -03'00'

Dagmar José Belotto
Diretor Jurídico
OAB/SC 36.491

Assinado de forma digital
por PAULO GERMANO
ZEFERINO BORGES
Dados: 2024.10.31
16:13:21 -03'00'

Paulo Germano Zeferino Borges
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 58.615

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

① CNPJ: 12.075.740/0001-92
② www.cincatarina.sc.gov.br
③ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

④ Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1085, 13º Andar, Sala 1303, Bairro Centro,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP: 68.070-000
Telefone: (41) 3380-1620

⑤ Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nelson Rabinovitch, 550, 1º Andar, Sala 102, Centro,
Praibuna/Estado de Santa Catarina - CEP: 69.560-000
Telefone: (49) 3380-1621

Processo Administrativo Eletrônico:	4811/2025-e
Interessado:	Município de Piên - PR
Assunto:	Adesão à Ata de Registro de Preço ATC 000134/2024
Referência:	PAL 000134/2024, PE 0020/2025, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face do pedido do **Município de Piên - PR**, foi instaurado procedimento administrativo visando verificar a viabilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 000134/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024-e, Edital de Pregão, na forma eletrônico, nº 0020/2025, Registro de Preço.

Em face da manifestação do fornecedor pela opção de aceitação do fornecimento da Adesão à Ata de Registro de Preço nº ATC 000134/2024, para fins de aquisição do seguinte item:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Fornecedor	Quantidade da Adesão	Valor Unitário
6	CAMINHÃO TIPO I - 6X4 COM CAÇAMBA DE 12 M³. ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN22941)	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730 K (6X4) - 2024/2025 - COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M³ - MARCA ESTRADA	SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 24.706.364/0001-50	2	605.900,00

Dessa forma, na condição de Órgão Gerenciador, mediante solicitação de adesão, aceitação de fornecimento e demais documentos juntados aos autos, fica **AUTORIZADA** a aquisição e contratação do item constante na tabela acima, por Adesão à Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC 000134/2024, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000134/2024, Edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 0020/2025, conforme Processo Administrativo nº 4811/2025-e.

É importante destacar que a aquisição e contratação decorrente da solicitação do **Município de Piên - PR**, não poderá exceder às quantidades e os valores registrados, conforme tabela acima.

Por fim, ressalto que a referida aquisição e contratação deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias, a partir da Adesão de Registro de Preços, observados o prazo de vigência da

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.718/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1395, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (49) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

referida ata, devendo o cumprimento desse prazo ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até o quinto dia útil da aquisição.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 13 outubro 2025.

André Luiz De Oliveira
Diretor Executivo do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 529.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.076.748/0001-32
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1820

📍 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fralburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1821



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PIÊN, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E SISTEMAS CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, em razão da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com sede na Rua Amazonas, 373, Centro, em Piên, PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Maicon Grosskopf**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº xxx.278.xxx-17, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.790.545-8, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE-PR, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto nº 4.189, de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, instituído pelo Decreto nº 6.515, de 21 de novembro de 2012, para a melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura dos Municípios Convenientes, mediante a aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.790.545-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (Vinte e oito) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 61/2011-TCE-PR e a Resolução nº 28/2011-TCE-PR, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN

132



seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Acompanhar e verificar a execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN

133



4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025****Protocolo n.º 23.790.545-8****PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN****134**

de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025**

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN**135**

atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender à política do Programa Estradas da Integração, voltadas para a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025
Protocolo n.º 23.790.545-8
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela gestão dos bens e pelos danos causados durante a execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$3.694.633,33 (Três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1.1. O valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$3.694.633,33 (Três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, tem a seguinte classificação orçamentária: **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **444042.01 – Auxílio a Municípios**, fonte de recursos n.º **501 – Outros Recursos Não Vinculados**, pré-empenho n.º XXXXXX expedido em XXXXXX;

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENIENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENIENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN

137



6.3. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.4. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado;

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado(a):

7.1.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.3. A cessão, o transpasse ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.1.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.1.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.1.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.1.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025
Protocolo n.º 23.790.545-8
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



138

sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.1.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.1.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio; e

7.1.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

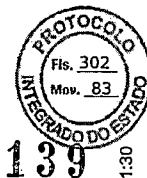


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



8.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Celso Luiz Fernandes portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 2.xxx.971-x e CPF nº 450.xxx.619-xx, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR.

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio Valdenir Batista Veloso portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.269-x e do CPF nº 027.xxx.199-xx

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025**

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN

engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os parâmetros objetivos de referência para avaliação do cumprimento do objeto conveniado observará o estabelecido no plano de trabalho, que integra este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



141

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 684, XXIV e XXV, do Decreto nº 10.086/2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



142

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do **CONVENENTE** e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



143

adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025
Protocolo n.º 23.790.545-8
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet, ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 368/2025

Protocolo n.º 23.790.545-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PIÊN



Curitiba, 29 de Julho de 2025.

145

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Maicon Grosskopf
Prefeito(a) de Piên

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: XXX.901.369-XX

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: XXX.192.729-XX



ePROTOCOLO

146



Documento: **3682025MaquinariasPien.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maicon Grosskopf** em 30/07/2025 14:10, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 30/07/2025 14:18.

Assinatura Avançada realizada por: **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 30/07/2025 16:46 Local: SEAB/DG, **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 31/07/2025 09:08 Local: SEAB/NUCONV/MAQUINARIO.

Inserido ao protocolo **23.790.545-8** por: **Rafaele Caroline Gural** em: 29/07/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fae12f7e94031bb93012734641caaff2.

ALVES DA SILVA em: 22/10/2025 15:45:31.

Autenticidade: 3B4XXS72ZJXT884RB - Validação pelo link: <http://pienprscop.equipiano.com.br:5355/ramiliacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por Marcos Aurélio Bellenek em 22/10/2025 16:11:30

**PLANO DE TRABALHO**

147

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

1 PARTICIPES		
1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80.035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Camila Luíza Cunha Bernardo Aragão		
DECRETO DE NOMEAÇÃO		CARGO
Decreto nº 9.399, 02 de abril de 2025		Diretora Geral

1.2 CONVENIENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
MUNICÍPIO DE PIÊN		76.002.666/0001-40	
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
RUA AMAZONAS, 373	PIÊN/PR		83.860-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
(41) 3632-1136	https://www.pien.pr.gov.br/	gabinete.governo@pien.pr.gov.br	
PREFEITO MUNICIPAL		RG (LGPD*)	
MAICON GROSSKOPF		10.094.176-7	
CPF (LGPD*)		E-MAIL	
080.278.589-17		gabinete.governo@pien.pr.gov.br	

*Seguir padrão adotado pelo Município em cumprimento à LGPD



2. OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, descritos no item 5.5, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção.

3. VIGÊNCIA

INÍCIO: Data da publicação do TC no DIOE

TÉRMINO: 28 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO (art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)

O Município de Piên situa-se na região metropolitana de Curitiba/PR. Possui área territorial de 254,792km² e conforme censo IBGE 2022 a população é de 13.655 habitantes, e IDH-M 0,694. A economia do Município é baseada na agricultura, possuímos em torno de 1371 produtores no município, entre esses, mais de 70% de pequenos produtores que trabalham nas atividades de Uva, Morango, Hortifruti, Avicultura, Milho, Soja e Tabaco. Considerando a extensa malha viária rural do Município, a celebração deste convênio possui o objetivo de proporcionar melhores condições do escoamento da produção agrícola e pecuária, acesso à educação, saúde e cidadania dos produtores rurais, tendo em vista que há necessidade de melhoria na trafegabilidade das estradas rurais. Desta forma, busca fortalecer e equipar o município com máquinas e caminhões, que em conjunto com as demais pertencentes ao município, serão utilizadas para os trabalhos de adequação, readequação, manutenção ou melhoria das estradas rurais, dentro dos princípios e práticas conservacionistas. Cumpre ressaltar que serão beneficiadas a população da zona rural deste Município, totalizando 17 (dezessete) comunidades e cerca de 1380 (mil e trezentos) agricultores que residem ou possuem propriedades rurais nestas comunidades.

5. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

5.1. META 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

5.2. DESCRIÇÃO DA META

Realizar serviços de manutenção e melhoria em, no mínimo, 150 km de estradas rurais, conforme as especificações de cada equipamento e a necessidade de cada trecho de estrada a ser trabalhado, considerando a estrada como parte importante no sistema de conservação de solos, de forma a minimizar os impactos ambientais.

5.3. LOCALIZAÇÃO



Comunidades rurais do município de Piên/PR.

5.4. BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS*	TOTAL
População em geral Agricultores	1371	1500	2871

*Beneficiários Indiretos são todas as pessoas beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.

5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO (quantitativo e qualitativo*)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1.	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré; cor branca (caminhão e caçamba); CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior; cor branca (caminhão e caçamba); capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 - ASTM A36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões; GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba); todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento; PNEUS: mínimo 275/80 R22,5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S) -	2	R\$838.333,33	R\$1.676.666,67
2.	MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR-III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de	1	R\$1.206.666,67	R\$1.206.666,67



	acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 3.650 mm/610 mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7-200 mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 280 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado. ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA			
3	ESCOVADEIRA HIDRAULICA, última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR 1, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2 (duas) à frente e 2 (duas) à ré, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,80 m³, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 9.100 kgf, velocidade de giro mínimo de 8,5 rpm, esteira com sapatas largura mínima 600 mm, número de roletes superiores mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000 kg, até 21.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600 mm, sistema elétrico de 24 V, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às expensas da CONTRADA durante o período de garantia ou 2.000, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 250 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento	1	R\$811.300,00	R\$811.300,00



	de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA			
TOTAL				R\$3.694.633,33

* Nível de detalhamento: especificações técnicas que fornecem informações mais detalhadas sobre o equipamento, como suas dimensões, materiais, componentes e procedimentos de fabricação.

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO					
Meta 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais					
Etapas da Execução	Descrição	Responsável	Período de Execução		Instrumentos de avaliação do cumprimento da fase ou etapa*
			Início	Término	
1.1.	Procedimento de aquisição dos equipamentos	Município	Data da publicação do TC no DIOE	120 dias	Homologação/Adesão da Ata de Registro de Preço
1.2	Formalização do contrato de Fornecimento	Município	Após a Homologação/Adesão da Ata de Registro de preço	10 dias	Contrato de Fornecimento
1.3	Equipamentos adquiridos, entregues e incorporados ao patrimônio do Município	Município	Entrega técnica dos equipamentos	90 dias	Termo de Incorporação disponibilizado ao Fiscal da Seab
1.4	Repasse dos recursos	SEAB	Encaminhamento de Nota Fiscal	15 dias	Termo de Acompanhamento e Fiscalização e Nota Fiscal
1.5	Execução dos serviços de (manutenção e melhorias) em 150 Km de estradas rurais	Município	Recebimento do equipamento	Data limite para conclusão da meta 18 meses	Relatório Mensal de Serviços executados, ao Fiscal da Seab
1.6	Avaliação do cumprimento da meta	Município/Seab	Após a execução dos serviços	28 meses	Disponibilizar ao fiscal: I. Relatórios de Execução Física e financeira; II. Comprovações de despesas; III. registros fotográficos ou filmagens.

*Deverão ser inseridos no protocolo origem.

7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS					
Nº DA META	SEAB	MUNICÍPIO com base no IPDM (IPARDES)			TOTAL (R\$)
	FINANCEIRO (R\$)	FINANCEIRO (R\$)	BENS* (R\$)	SERVIÇOS* (R\$)	
1.	R\$1.676.666,67				R\$1.676.666,67
2.	R\$1.206.666,67				R\$1.206.666,67
3.	R\$811.300,00				R\$811.300,00



TOTAL	R\$3.694.633,33				R\$3.694.633,33
-------	-----------------	--	--	--	-----------------

*A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS*				
META	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)	RECURSOS		
		SEAB	MUNICÍPIO	TOTAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, Potência mínima de 280 CV, motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo, zero km rodado, ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior, cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba mínimo de 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 ~ ASTM A36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), todas as REVISÕES por igual período, com insumos, logística e mão de obra às expensas da CONTRATADA sem limite de quilometragem; ENTREGA: a CONTRATADA entregará com tanque cheio; licenciado e emplacado, bem como é responsável por todas as despesas por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s) a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. PNEUS: mínimo 275/80.R22.5 de uso misto. CAPACIDADE: Peso bruto total (PBT) homologado de 23.000 kg, ADESIVO(S) DO(S) PROGRAMA(S) -	2	R\$838.333,33	R\$1.676.666,67
2	MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré, sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta; transmissão tipo PowerShift; sistema hidráulico, bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 3.650 mm/610mm; tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.200mm, direção hidroestática; manobrabilidade articulada; raio de giro 360º, ângulo máximo de talude de 90º, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística e insumos, às expensas da CONTRATADA durante o período de garantia ou 2.000 horas; ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 280 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por	1	R\$1.206.666,67	R\$1.206.666,67



	danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado. ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA		
3	ESCAVADEIRA HIDRAULICA, última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PRO-CONVE, MAR I, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2(duas) a frente e 2 (duas) a ré; sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,80 m³, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 Kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 9.100 kgf, velocidade de giro mínimo de 8,5 rpm, esteira com sapatas largura mínima 600 mm, número de roletes superiores mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000 kg até 21.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, sistema elétrico de 24 V, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS, GARANTIA mínima de 12 (doze) meses, e todas as REVISÕES de manutenção preventiva, logística, e insumos às despesas da CONTRATA durante o período de garantia ou 2.000, ENTREGA: tanque cheio, capacidade mínima de 250 litros, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas, por danos e ou avarias do bem até a efetiva entrega na sede de cada Município participante do(s) Programa(s), a ser recebido por servidor municipal responsável pelo recebimento.. TREINAMENTO: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, ADESIVO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA.	1	R\$811.300,00 R\$811.300,00
TOTAL GERAL			R\$3.694.633,33

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
META 1		PARCELAS	
		(a partir Encaminhamento de Nota Fiscal)	
		1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS	
SEAB	INVESTIMENTO	R\$3.694.633,33	
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO		
TOTAL		R\$3.694.633,33	



10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)

1. Critérios para priorização dos trechos/estradas:

- Fluxo de veículos: Priorizar trechos com maior volume de tráfego, especialmente aqueles que ligam áreas produtivas a centros urbanos e aos equipamentos sociais;
- Características dos produtos transportados: Considerar o tipo de carga transportada e suas especificidades, como os perecíveis;
- Existência de estabelecimentos agroindustriais: Priorizar trechos com maior concentração de estabelecimentos agroindustriais, que geram maior fluxo de veículos;
- Número de propriedades ao longo do trecho: Avaliar a quantidade de propriedades rurais ao longo do trecho, considerando o impacto da melhoria na qualidade de vida da população;
- Condição atual da via: Analisar o estado de conservação da via, identificando pontos críticos e necessidades de intervenção;
- Potencial de desenvolvimento: Avaliar o potencial de desenvolvimento econômico da localidade, considerando a importância da infraestrutura viária para atrair investimentos.

2. Planejamento:

O município deverá realizar um planejamento das intervenções a serem executadas pelos equipamentos, em consonância com as diretrizes e orçamento municipal, bem como, em caso de eventos adversos excepcionais, disponibilizar os equipamentos para as ações emergenciais necessárias para atender a população atingida.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, os equipamentos poderão ser utilizados em atividades que não se enquadram no escopo do Programa Estradas da Integração. Tais utilizações deverão ser registradas nos Relatórios Semestrais para fins de monitoramento.

3. Intervenções Necessárias:

As intervenções necessárias dependerão das características de cada trecho e podem incluir:

- Manutenção: constitui um conjunto de atividades destinadas a assegurar um transporte seguro, econômico e confortável. Uma das finalidades primordiais da manutenção é evitar, ao máximo possível, a perda desnecessária do capital já investido, mediante a proteção física da estrutura básica e da superfície de rolamento da estrada. A manutenção deve evitar a deterioração precoce da estrutura das estradas e, por conseguinte, a necessidade de serviços de reconstrução. Inclui-se nessa definição, as atividades de manutenção corretiva rotineira e periódica.
- Melhoria: Conjunto de operações que acrescentam as estradas existentes características novas, sem modificar as existentes ex. revestimento primário pontual, colocação de bueiros, sarjetamento, bigodes, caixas de retenção.

4. Estímulo à Adoção de Práticas Conservacionistas:

- Ações de educação e conscientização:
 - Palestras sobre a importância da conservação das estradas rurais;
 - Visitas a propriedades com práticas conservacionistas implantadas;
- Audiências públicas: Promover debates com a comunidade para discutir as melhores práticas e obter o engajamento da população.



5. Manutenção dos Equipamentos:

- **Planos de manutenção preventiva:** Seguir o plano de manutenção preventiva para cada equipamento, conforme definido pelo fabricante, incluindo a troca de peças, lubrificação e ajustes.
- **Serviços de empresas especializadas:** Utilizar dos serviços de empresas especializadas, indicadas pelo fabricante, para realizar a manutenção periódica dos equipamentos, pelo menos, no período da garantia;
- **Monitoramento do consumo de combustível:** Acompanhar o consumo de combustível e identificar possíveis problemas.

A melhoria da trafegabilidade é um processo contínuo que exige planejamento, investimento e participação da comunidade. A implementação das ações descritas neste roteiro permitirá que o município alcance seus objetivos e garanta uma infraestrutura viária de qualidade para seus cidadãos.

11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

A aferição do cumprimento de meta se dará por meio de apresentação de relatórios semestrais por parte da administração municipal contendo, no mínimo as seguintes informações:

- **Trecho trabalhado:**
 - Extensão (em Km);
 - Tipo de intervenção realizada (melhoria, manutenção ou ação emergencial);
 - Período de trabalho;
 - Mapa ou croqui dos trechos, preferencialmente georeferenciado;
 - Cálculo do Indicador:
 - Km de estradas melhoradas ÷ Km de estradas com manutenção
 - Relatório Fotográfico

12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A aquisição de máquinas rodoviárias para o trabalho em estradas rurais será realizada com base em pesquisa de mercado, visando garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. Para isso, serão adotadas as seguintes estratégias:

- **Levantamento de preços:** Serão coletadas cotações de diferentes fornecedores, abrangendo tanto os fabricantes quanto os revendedores autorizados, de forma a obter uma visão abrangente dos preços praticados no mercado.
- **Análise comparativa:** Os preços coletados serão comparados com os valores de referência de mercado, visando identificar possíveis discrepâncias e garantir a adequação dos custos.
- **Registro de preços:** Caso seja viável, será acessado registros de preços existentes das máquinas rodoviárias, buscando obter condições mais vantajosas de aquisição por meio da negociação em larga escala.
- **Licitação:** Se o registro de preços não for a opção mais adequada, será realizado processo licitatório transparente e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Combinação de estratégias:** Em alguns casos, poderá ser adotada uma combinação das estratégias de registro de preços e licitação, buscando otimizar os resultados da aquisição e garantir a melhor relação custo-benefício.

A compatibilidade dos custos com os preços de mercado será um critério fundamental na seleção dos fornecedores e na tomada de decisões durante todo o processo de aquisição, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e a obtenção de máquinas rodoviárias de qualidade para o trabalho em estradas rurais.

**13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO**

Enfatizamos que há conexão entre a alocação de recursos e os resultados esperados (projetados) e que seu emprego é de extrema relevância para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Esta prática não apenas fortalece a transparência na gestão, mas também contribui para uma eficiente utilização dos recursos, garantindo que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade, tais como: melhoria na mobilidade e acessibilidade, oportunidade de geração de novos negócios, melhoria na renda e qualidade de vida, a criação de oportunidades de permanência na atividade agrícola, impactos ambientais do projeto e como ele pode contribuir para a sustentabilidade a longo prazo.

14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO**A - Recursos Humanos;**

Atualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui a seguinte equipe:

- **Corpo técnico e funcional:**

01 Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, 01 Assessor da área de Meio Ambiente, 01 Técnico em Meio Ambiente (profissional efetivo), 01 Assessor de Saneamento (profissional efetivo), 02 Assessor de Gestão do Programa Porteira a Dentro e patrulha agrícola (profissional efetivo), 01 Técnico em Agropecuária (profissional efetivo), 01 Auxiliares Administrativos (profissionais efetivos), 01 Assistentes Administrativos (profissionais efetivos) 01 médico veterinário.

- **Corpo Técnico Operacional;**

Nome	Função	CPF	Tipo de máquina que pode operar
Aldo Pscheidt	Operador de Máquinas	592.987.909-53	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Alesandro Antonio Gomes	Operador de Máquinas	037.538.219-42	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
João Manoel Gonçalves Ribeiro	Operador de Máquinas	563.779.329-87	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Reginaldo Dranka	Operador de Máquinas	055.181.079-35	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Sebastião Pereira Gomes	Operador de Máquinas	842.656.399-68	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Vilmar Lourenço dos Santos	Operador de Máquinas	990.291.899-91	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Em processo de contratação	Operador de Máquinas		Trator, Retroescavadeira, motoniveladora

B - Recursos Técnicos

- **Equipamentos de informática:**

- 1- 09 computadores com monitor;
- 2- 02 notebooks;
- 3- 01 impressora matricial;



- 4- 02 impressoras multifuncional (locadas);
- 5- 01 projetor multimídia;
- Veículos para deslocamento:
 - 1- VW Gol placas BBV-9617 ano de fabricação 2017 modelo 2018;
 - 2- VW Gol placas BBV-9604 ano de fabricação 2017 modelo 2018;
 - 3- VW Gol placas BBV- 9616 ano de fabricação 2017 modelo 2018;
 - 4- Fiat Uno placas ATP-3978 ano de fabricação 2013; Parado sem condições de uso;
 - 5- Hyundai HB 20 placas RHF-4J40, ano de fabricação 2021, modelo 2022;
 - 6- Saveiro Robust CS MPI – Placas SEP-2D59, ano de fabricação 2023;
 - 7- Saveiro Robust CS MPI – Placas SEY-3G54, ano de fabricação 2023;
 - 8- Saveiro Robust CS MPI – Placas SEY-3G55, ano de fabricação 2023;
- O Município possui um conjunto de máquinas e caminhões composto de (tipo, marca, modelo, ano de fabricação):
 - 1- Retroescavadeira, Catterpillar, 416 E, ano de fabricação 2013 série 6539; parado sem condições de uso;
 - 2- Trator agrícola sobre rodas, marca Valtra, modelo BM125, ano de fabricação 2014;
 - 3- Trator agrícola sobre rodas, marca New Holland, modelo TL5 100, ano de fabricação 2019;
 - 4- Trator agrícola sobre rodas, marca Mahindra, modelo 8000S, ano de fabricação 2020;
 - 5- Motoniveladora Catterpillar, 120k, CAT0120KJJAP06246, ano de fabricação 2013;
 - 6- Motoniveladora Caterpillar 120H, ano de fabricação 2001; sem condições de uso;
 - 7- Caminhão Caçamba – Placas BEA-4A96, ano de fabricação 2020;
 - 8- Caminhão Mercedes Benz 1419 – Placas BEW-9G71, ano de fabricação 2020;
 - 9- Trator LS-Tractor U80, ano de fabricação 2020;
 - 10- Caminhão Pipa Mercedes Benz 1419 – Placas RHF-7E97, ano de fabricação 2021;
 - 11- Retroescavadeira XCMG XC870BR-I, ano de fabricação 2023;
 - 12- Retroescavadeira JCB 3CX, ano de fabricação 2023;
 - 13- Caminhão Cargo
- a) Recursos Físicos: Sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim como garagem para guarda dos equipamentos, localizado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, 212, Centro - Piên/PR

A.- Recursos Humanos:

Atualmente, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários possui a seguinte equipe:

- Corpo técnico e funcional;
- 01 Secretário de Viação e Serviços Rodoviários, 01 Diretor de Viação e Serviços Rodoviários, 01 Assessor da área de Viação e Serviços Rodoviários, 01 Auxiliares Administrativos (profissionais efetivos), 01 Assistente de Serviços Gerais

Nome	Função	CPF	Tipo de máquina que pode operar
Amauri Moreira Gomes	Operador de Máquinas B.	63311038991	Retroescavadeira, Motoniveladora.
Anderson de Andrade Assis	Operador de Máquinas A.	09935040941	Retroescavadeira, Motoniveladora.
Dirceu José Grosskopf	Operador de Máquinas B.	56378114900	Retroescavadeira, Motoniveladora.
Everton Ferraz dos Santos	Operador de Máquinas A.	11270208977	Retroescavadeira, Motoniveladora.



Geronimo Valentino Malinovski	Operador de Máquinas C	07755496902	Retroescavadeira, Motoniveladora.
Gerson Roberto Honório	Assessor de área III - Serviços Rodoviários	48941360900	Veículos Leves
Gilberto Lasqueviez	Assessor de área III - Gestão de manutenção	80569269920	Mecânico de manutenção
Cleia Maria Machado	Agente de Serviços Gerais	03447648937	Limpeza e serviços gerais
Cleiton das Neves	Secretário de Viação e serviços Rodoviários	06096887902	Gestor
José Ricardo Bonifácio	Operador de Máquinas A	02766861955	Retroescavadeira, Motoniveladora.
Miguel Angelo Malinovski	Operador de Máquinas A	04750533971	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Paulo Cavalheiro da Silva	Operador de Máquinas C	56377487991	Trator, Retroescavadeira, Motoniveladora.
Roberto Cezar de Oliveira	Assistente Administrativo A	62023772915	Administrativo
Valfrido Alves Domingos	Agente Operacional A	48940623991	Operacional
Vilson Genesio Ziemmer	Motorista C	60157585972	Caminhões
Aldecir Cavalheiro	Diretor de Área	04521022944	Veículos leves e pesa
Diogo Leal	Auxiliar Administrativo A	06513511958	Veículos Leves

B - Recursos Técnicos

• Equipamentos de informática:

- 1- 02 computadores com monitor;
- 2- 01 impressoras multifuncional (locadas).

• Veículos para deslocamento:

- 1- FIAT UNO MILLE ECONOMY, PLACA ATS-9378, ANO 2011;
- 2- RENAULT SANDERO, PLACA BAC- 1866, ANO 2015;
- 3- VW GOL, PLACA BBV-9610, ANO 2018;
- 4- NOVO GOL TL MCV, PLACA BCL-9829, ANO 2019;
- 5- VW / SAVEIRO (LOCADO), PLACA TNU-4396, ANO 2025.

• O Município possui um conjunto de máquinas e caminhões composto de (tipo, marca, modelo, ano de fabricação):

- 1- CAMINHÃO CAÇAMBA, PLACA AXD-7401, ANO 2013;
- 2- CAMINHÃO CAÇAMBA, PLACA AYB-4A46, ANO 2013;
- 3- PÁ CARREGADEIRA, PLACA ZMQ-0010, ANO 2017;
- 4- RETROESCAVADEIRA 4CX JCB, PLACA ZMQ-0011, ANO 2018;
- 5- MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, PLACA ZMQ-0009, ANO 2018;

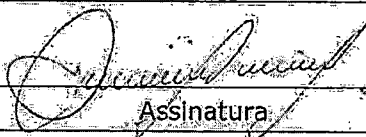


- 6- RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, PLACA ZMQ-0007, ANO 2019;
7- CAMINHÃO MERCEDES BENZ, PLACA BDN-3G43, ANO 2019;
8- CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATEGO 1419/48, PLACA BEW-9G67, ANO 2020;
9- RETROESCAVADEIRA MR 406 PERKINS, PLACA ZMQ-0030, ANO 2023.
b) Recursos Físicos: Sede da Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, assim como garagem para guarda dos equipamentos, localizado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes, Centro - Piên/PR.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Descrição do Documento

16. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME	Lidair Osmar Zappe	Registro Profissional	
CARGO	Assessor de Gestão do Programa Pró-Rural II	Nº	Conselho:
CPF	710.669.269-72	 Assinatura	
DATA	26/08/2025		
LOCAL	Piên/PR		

17. APROVAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

NOME	Malcon Grosskopf	 Assinatura
CARGO	Prefeito Municipal	
CPF	080.278.589-17	
LOCAL	26/08/2025	
DATA	Piên/PR	

18. CHEFIA DO DEAGRO

NOME	Márcio da Silva	Documento assinado eletronicamente
CARGO	Chefe de Departamento	
LOCAL	Curitiba	
DATA		

19. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Documento assinado eletronicamente
CARGO	Diretora Geral	
LOCAL	Curitiba/PR	
DATA		



24.100.55 2-6	3742	R\$ 8.600.000,00	COOP DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRIC FAMILIAR SOLIDARIA DE PIRAQUARA - COPASOL	17.259.02 0/0001-84
24.329.10 8-9	3725	R\$ 2.500.000,00	LATICÍNIO TRÊS GERA COES LTDA	25.194.54 6/0001-51
24.108.43 2-9	3740	R\$ 650.000,00	LATICÍNIO PURÍSSIMO - EIRELI	26.469.36 0/0001-20
24.109.21 4-3	3709	R\$ 1.300.000,00	LATICÍNIO CANÇÃO LTDA	48.748.32 5/0001-83
24.103.25 8-2	3741	R\$ 5.800.000,00	PEREIRA E ESTEVÃO LTDA	72.042.95 5/0001-12
24.109.73 3-1	3720	R\$ 2.500.000,00	LACTOBOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA	72.207.57 4/0001-46
24.099.83 3-5	3745	R\$ 10.425.000,00	BMILK ALIMENTOS LTDA	72.247.62 0/0001-30
24.109.56 0-6	3714	R\$ 2.700.000,00	AGROINDUSTRIAL GRANLEITE LTDA	72.318.85 0/0001-43
24.109.79 7-8	3721	R\$ 2.600.000,00	LACTO MAY LATICÍNIOS LTDA	73.295.62 8/0001-35
24.108.46 7-1	3739	R\$ 2.600.000,00	LACTONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA	80.555.93 1/0001-95
24.110.39 4-3	3722	R\$ 5.000.000,00	CARLOS ANTÔNIO PEREIRA FORMOSA DO OESTE - ME	81.669.27 7/0001-03
24.109.51 9-3	3713	R\$ 4.600.000,00	LATICÍNIOS DAU LTDA	82.332.29 7/0001-57
24.098.94 0-9	3697	R\$ 2.400.000,00	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES - COPROSSEL	84.861.14 5/0017-34
24.099.09 1-1	3747	R\$ 2.400.000,00	KULTUM & RURATO LTDA	84.869.19 7/0001-90
24.099.15 7-8	3702	R\$ 7.500.000,00	LATICÍNIO SIMONATO LTDA	84.907.34 4/0001-79
24.098.99 3-0	3699	R\$ 4.400.000,00	ROBERVAL ONOFRE FRANCO - ME	86.957.97 4/0001-83

101661/2025

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 347/2025. CONVENIENTE: Morcira Sales PROTOCOLO: 23.790.178-9 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Luiz Antonio Volpato - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 1.092.666,67.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 349/2025. CONVENIENTE: Maringá PROTOCOLO: 23.789.200-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Sílvia Magalhães Barros II - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 730.000,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 349/2025. CONVENIENTE: Maringá PROTOCOLO: 23.789.200-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Sílvia Magalhães Barros II - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 730.000,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 349/2025. CONVENIENTE: Maringá PROTOCOLO: 23.789.200-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Sílvia Magalhães Barros II - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 730.000,00.
--	--	--	--

354/2025. CONVENIENTE: Ouro Verde do Oeste PROTOCOLO: 23.791.023-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Lucian Aluisio Dierings - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 376.200,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 361/2025. CONVENIENTE: Imbituva PROTOCOLO: 23.791.252-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Bertoldo Rover - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.653.950,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 363/2025. CONVENIENTE: Mariópolis PROTOCOLO: 23.789.275-5 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 421.000,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 364/2025. CONVENIENTE: Campo Bonito PROTOCOLO: 23.788.875-8 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Mario Weber - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 637.000,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 365/2025. CONVENIENTE: Mandaguari PROTOCOLO: 23.790.594-6 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado - Prefeita. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 203.757,90.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 366/2025. CONVENIENTE: São Manoel do Paraná PROTOCOLO: 23.789.565-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Vitor Hugo Rodrigues - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.523.400,00.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 367/2025. CONVENIENTE: Paranapoema PROTOCOLO: 23.789.309-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão - Diretora-Geral SEAB; Sidnei Frazatto - Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.564.508,90.	OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários - Programa Estradas da Integração
---	--	---	--	---	--	--	---

Autenticidade: 3B4XXS72JXT8B4RB - Validação pelo link: <http://pienprscp.equiplano.com.br/S355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por Marcos Aurélio Melenek em 22/10/2025 16:01:30



INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 368/2025.

CONVENIENTE: Piên

PROTOCOLO: 23.790.545-8

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral

SEAB; Maicon Grosskopf – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.694.633,33.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 369/2025.

CONVENIENTE: Mirador

PROTOCOLO: 23.789.953-9

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral

SEAB; Fabiano Marcos da Silva Trayain – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 399.000,00.

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração.

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 370/2025.

CONVENIENTE: Nova Santa Rosa

PROTOCOLO: 23.790.890-2

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral

SEAB; Lari Hitz – Prefeito.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2025

VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses.

VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENIENTE: R\$ 94.000,00.

101980/2025

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 16.545.989-0

DOCUMENTO: Contrato administrativo nº 3451/2025 – GMS

CONTRATADA: LUCENA E BARIÃO ENGENHARIA LTDA.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICA N.º 998/2023 – GMS

OBJETO: Execução de reparos na Delegacia de Altônia, sita a Avenida XV de Novembro, 1487, centro, no município de Altônia, Paraná.

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

VALOR: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

RECURSO: Empenho n.º 2025NE053233, Dotação Orçamentária 3901.06.122.30.8074 – Investimentos para a Segurança Pública (SESP), elemento de despesa 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), fonte 700.000107, datado de 10/06/2025.

DATA: 30/07/2025

ELISANGELA MACHADO VARGAS

DIRETORA DE EDIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ORDEN DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 16.545.989-0

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa LUCENA E BARIÃO ENGENHARIA LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3451/2025 – GMS, cujo objeto é "Execução de reparos na Delegacia de Altônia, sita a Avenida XV de Novembro, 1487, centro, no município de Altônia, Paraná.", a partir de 4 de agosto de 2025, ficando designado como fiscal da Obra - Eng. Civil - Rodrigo Gonçalves Ferreira Da Silva. - CREA/PR N.º 169.088/D.

Curitiba, 30 de julho de 2025.

ELISANGELA MACHADO VARGAS

DIRETORA DE EDIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

101723/2025

EXTRATO 2025/138

SECID em 31/07/2025

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto 10.086/2022. **ESPÉCIE:** Convênio do ano de 2025. **PARTÍCIPES:** SECID/PRANACIDADE e o Município indicado. **OBJETO:** *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** F670215451448088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
486	Abatiá**	30/07/2025	357.900,00	300.000,00	57.900,00	2025001480	12
455	Almirante Tamandará**	30/07/2025	121.631,07	100.000,00	21.631,07	2025001481	12
475	Anahy**	30/07/2025	748.000,00	650.000,00	98.000,00	2025001483	12
523	Carlópolis**	30/07/2025	106.733,33	101.396,66	5.336,67	2025001484	12
428	Cerro Azul**	30/07/2025	1.073.083,33	700.000,00	373.083,33	2025001485	12
498	Formosa do Oeste**	31/07/2025	155.980,00	125.000,00	30.980,00	2025001490	12
517	Nova Esperança**	31/07/2025	372.666,67	300.000,00	72.666,67	2025001493	12
543	Prudentópolis**	31/07/2025	289.166,67	274.708,33	14.458,34	2025001495	12

101950/2025

EXTRATO 2025/139

SECID em 31/07/2025

ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. **PARTÍCIPES:** SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. **OBJETO:** Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
710/2024	ABATIÁ	2º	357.900,00	300.000,00	57.900,00	31/07/2025

101959/2025

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM

EXTRATO DO CONTRATO nº 5342/2025 - GMS

Protocolo: 23.814.787-5

Licitação: PREG-e 500/2025 – SECOM

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM

CONTRATADA: GIGA INTEGRAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de foto, vídeo e acessório para atender à demanda da secretaria.

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Vigência: 30/07/2025 a 29/07/2026.

Dotação Orçamentária: 02100.2102.24.122.05.8190

Autorizado por: Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 23/07/2025.

Assinado em: 30/07/2025 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM e 29/07/2025 pelo representante legal da empresa.

101619/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5835/2024

Protocolo nº 24.312.519-7

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto: prorrogação da vigência ao contrato 5835/2024, nos termos da sua Cláusula Nona.

PARTES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e a empresa Elevadores Conistel Ltda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6902.18.122.23.8281

DESPESA: 3390.3916 – FONTE: 500

AUTORIZAÇÃO: 30/07/2025

101789/2025

Diário OFICIAL Paraná

FLORENÇA IVECO

AO MUNICÍPIO DE PIEN – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.002.666/0001-40

Florença Caminhões S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.091.832/0001-35, representada por Marco Pólo, e-mail: marcopolo@florenca.com.br; telefones: 41 3311-6700 / 41 99226-9003 – Vivo – WhatsApp, Consultor de Vendas Governo. Atendendo à solicitação de V. Sas., informamos preços para compor planilha de planejamento e orçamento, com objetivo de aquisição de veículo através de processo licitatório.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unid.	IVG BRASIL LTDA - MARCA IVECO – MODELO TECTOR 27-320 6X4 - TIPO CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE 12M³. Especificações: Veículo ano e modelo 2025/2025. Caminhão novo, 0 km, primeiro emplacamento. Motor: FPT / NEF 6, Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail. 6 cilindros em linha / 6.728 cm³. Potência máxima: 320 cv (235 kW) @ 2.200 - 2.500 rpm. Torque máximo: 1.100 Nm @ 1.300 - 1.900 rpm. PROCONVE P8 (EURO VI) / HI-eSCR. Direção hidráulica. Motor movido a diesel. Número de marchas: 8 sincronizadas à frente + 2 Low e + 3 à ré. Embreagem: Monodisco seco, com acionamento hidráulico. Suspensão: dianteira mecânica, com molas Semi-elípticas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. Traseira Semi-elípticas Assimétricas (Um Estágio). PBT legal de 23.000 kg. CMT 44.000 kg. Pintura sólida na cor Branca. Garantia de 12 meses. Implemento carroceria caçamba c/ capacidade de 12m³, convencional - AÇO ESTRUTURAL DE ALTA RESISTÊNCIA COMO SAE 1020 – ASTM A-36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO DE ACIONAMENTO INDIRETO COM 2 (DOIS) PISTÕES.	985.000,00	985.000,00

Valor total da proposta R\$ 985.000,00, (novecentos e oitenta e cinco mil reais).

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data a baixo, podendo sofrer ajustes de preços a qualquer momento sem aviso prévio.
- Garantia do caminhão e implemento conforme as determinações dos fabricantes.
- Prazo de entrega: 180 (cento e oitenta) dias.

São José dos Pinhais/Pr, 24 de junho de 2025.

MARCO POLO
MAFRA
STRAIT:75294559
900

Assinado de forma digital
por MARCO POLO MAFRA
STRAIT:75294559900
Dados: 2025.06.24
14:46:12 -03'00'

MARCO POLO MAFRA STRAIT
VENDAS GOVERNO
FLORENÇA CAMINHÕES S.A. – IVECO
CNPJ/MF SOB Nº 09.091.832/0001-35

Rodovia Contorno Leste, BR 116, 17317 • CEP 83.020-712 • Braga • São José dos Pinhais •
Paraná
Fone: (41) 3311-6700 / Fax: (41) 3311-6701



Curitiba, 25 de Junho 2025.

A
MUNICIPIO DE PIEN
R AMAZONAS 373
Pien - Pr
CNP : 76.002.666/0001-40

Confirmando nossos entendimentos verbais, temos o prazer de passar às suas mãos, nossa proposta para fornecimento do veículo abaixo discriminado.

- Caminhão VOLVO, modelo VM 290 L1H1 6X4R St
- Cabine simples;
- Cor Branco
- Motor eletrônico de 6 cilindros, 7,7 litros, 290 cv
- Transmissão Manual
- Freio motor;
- Tanque de combustível com chave e capacidade de 200 litros;
- Chave geral;
- Banco do motorista com suspensão pneumática;
- Computador de bordo;
- Piloto automático;
- Tomada de 12V no painel;
- Para sol interno frontal e lateral;
- Coluna de direção ajustável ;
- Prateleira Frontal;
- Escotilha de teto;
- Freio dianteiro e traseiro a tambor;
- Ar-condicionado
- Tacografo digital

- CACAMBA 12 METROS CUBICO

Valor unitário ano modelo 2024/2025 : R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta mil reais).

Validade da proposta: 30 (Trinta) dias

Prazo de entrega: 60 dias

Local de entrega: Curitiba/PR

Atenciosamente,

Edvaldo R Silva
edvaldo.silva@nordica.com.br
41 3316-1622
41 9922-7071



Documento assinado digitalmente

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Data: 25/06/2025 13:54:06-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Rua Alfred Nobel nº 795 • CEP 81.170-280 • CIC • Curitiba • Paraná
Fone: (41) 3316-1600

Nórdica Veículos S.A



Rua Alfred Nobel nº 795 • CEP 81.170-280 • CIC • Curitiba • Paraná
Fone: (41) 3316-1600



Mercedes-Benz

165

Savana

Faz Parte da sua História

Proposta 01250/2025

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 24 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

CNPJ: 76.002.666/0001-40

FONE: 41 8847-8901

Email: cleiton.neves@pien.pr.gov.br

A/C CLEITON

Ref.: Proposta comercial

SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, empresa comercial, distribuidora dos produtos Mercedes-Benz, estabelecida na Rodovia Contorno Leste - BR-116 - Bairro Quississana - São José dos Pinhais-Pr. CNPJ 24.706.364/0001-50, apresenta a sua proposta de fornecimento de:

Veículo Marca Mercedes-Benz, modelo Atego 2730K (6x4), ANO/MODELO: 2024/2025, Zero Km, COR Branco, Cabina Standart, teto baixo, tipo avançada, Motor diesel de 6 cilindros, Euro 6, Proconve 8, Potência de 280 cv, Gerenciador eletrônico, carga útil máxima, Transmissão automatizado 12 marchas sem pedal de embreagem, Rodado traseiro duplo (6x4), Computador de bordo, ar condicionado, rádio MP3, Direção Hidráulica integral, Embreagem pneumática, 1 (um) reservatório de combustível de 210 litros, Tacógrafo original de fabrica, Peso bruto total (PBT) legal de 23.000 kg, e PBT técnico de 26.600kg, carga útil máxima 15.830 kg, Freio de serviço a ar comprimido, Freio de estacionamento câmara de mola acumuladora, Freio motor eletropneumático, Distância entre eixos 3.600mm, Pneus 275/80R22,5 16 lonas. **EQUIPADO COM** caçamba basculante com capacidade de 12m³ com acionamento hidráulico pistão indireto, construído em aço SAE 1020, ASTM A36 OU SAC 350, comprimento mínimo 5000mm, largura 24500mm, altura 830mm, laterais, tampa traseira, frontal e fundo com espessura de ¼", reforço externo da caçamba confeccionada em chapas de aço dobradas em perfil U; anteparos, parachoque traseiro em estrutura reforçada, conforme resolução Contran 152/03.

Valor unitário Caminhão: R\$ 790.000,00 Com alíquota de ICMS de 12%

Garantia: 12 meses

Condição de pagamento: A VISTA

Prazo de entrega: 150 dias

Validade da proposta: 120 dias


Jennifer Juliana B. Faria RG: 9.653.391-8 - PR
Vendas a Governo
Savana Comércio de Veículos Ltda



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Savana

Faz Parte da sua História

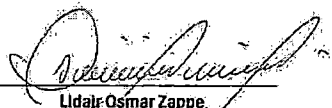
Rod. Contorno Leste BR 116, Nº 5615

Bairro Quississana

São José dos Pinhais | PR

CEP 83085-058

[41] 3405-2500

COTAÇÃO DE PREÇOS - CAMINHÃO CAÇAMBA								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	EMPRESA 1 FLORENÇA IVECO	EMPRESA 2 MERCEDES BENZ	EMPRESA NORDICA VEICULOS	TOTAL	TOTAL
1	CAMINHÃO TIPO H - 6X4 CHASSI ZERO KM. POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 280CV. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS: (CIN22940)	UNIDADE	2	R\$ 985.000,00	R\$ 790.000,00	R\$ 740.000,00	R\$ 2.515.000,00	R\$ 5.030.000,00
Média Unitária							R\$	838.333,33
Média Total							R\$	1.676.666,67
Ata de Registro de Preços nº 134/2024 - CINCATARINA - 2 UNIDADES							R\$	1.211.800,00
Economia do Município							R\$	464.866,67
 Piñ, 20 de outubro de 2025. Lidar Osmar Zappe Secretário Interino de Agricultura e Meio Ambiente								

Autenticidade: 3B4XXS72ZJXT8B4RB - Validação pelo link: <http://plenprscp.equipiano.com.br:5355/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355> - Impresso por



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.706.364/0001-50
Razão Social: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: ROD CONTORNO LESTE BR-116 5615 LOJA 02 / QUISSISSANA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83085-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025.

Certificação Número: 2025100519042996712805

Informação obtida em 23/10/2025 15:00:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

168

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***

Nº: 44734/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/ 24.706.364/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66073

CPF:

BAIRRO: QUISSISSANA

ENDEREÇO: RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116, 5615

COMPLEMENTO: LOJA 02

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1035bc4d50e929a94dbd877d7d7d6d87

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 10 de setembro de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

169

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento, tendo como parte:

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

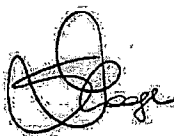
Documento..... CNPJ 24.706.364/0001-50

Sede..... Rodovia CONTORNO LESTE BR 116, 5615 (LOJA 02), QUISSISANA, SÃO JOSÉ
DOS PINHAIS/PR, CEP 83085058

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 21 de Agosto de 2025

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Assinado de forma digital
por SIMONE PEREIRA
LAGE:73794015991
Dados: 2025.08.22
16:54:17 -03'00'



Certificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.706.364/0001-50
Certidão nº: 47752270/2025
Expedição: 18/08/2025, às 09:51:48
Validade: 14/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.706.364/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

171

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037534691-22

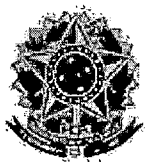
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.706.364/0001-50**
Nome: **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:44 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2026.

Código de controle da certidão: **B5B0.B95D.B138.9D67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

173

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e

DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14370811PR-ES e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19133885PR-ES e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Maringá-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular,

únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, têm entre si justo e acordado, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Baixa de filial

1.1 Os sócios decidem baixar o estabelecimento filial assim registrado:

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
35920156591	24.706.364/0011-21	Rua José Capretz, nº. 320, Quadra 04, Lote 01-G1, Loteamento Parque Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-095.

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

174

1.2 - Deverá ser alterada a relação de estabelecimentos, expressa no ANEXO I do Contrato Social, com supressão da filial ora baixada, seguindo o texto consolidado já com as devidas alterações.

1.3 - Os administradores da sociedade ficam incumbidos de executar todos os atos necessários para o cumprimento desta deliberação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação do Contrato Social

2.1 Os sócios decidem por unanimidade, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social em vigor, e consolidá-lo, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Os sócios, VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e **DIVESA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Juveve, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.437.081-1-PR e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.388-5-PR e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Curitiba-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, por unanimidade, decidem

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

175

constar deste Instrumento, o Contrato Social que rege a sociedade, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, e será regida pelo presente Contrato Social, pela legislação das Sociedades Limitadas, disposta na Lei 10.406 de 10/01/2002, e as lacunas e omissões, deverão ser supridas, diretamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei 6.404.76), disposição contida no § único do Art. 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui estabelecimento(s) filial(is), que funciona(m) no(s) endereço(s) especificado(s) no **ANEXO I** do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, por resolução dos sócios, abrir filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, fixando-lhes o respectivo capital e atividades a serem exercidas.

Cláusula 3ª: A sociedade tem por objetos:

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Parágrafo Único: As filiais exercerão as atividades descritas no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS** do Contrato Social.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade iniciará em 02/05/2016 e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: A morte, incapacidade, insolvência, falência ou a retirada de qualquer sócio, não causará a dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: No caso de retirada, e no caso de morte ou incapacidade, e ainda a insolvência ou falência de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço patrimonial levantado e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas por índice oficial a ser

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

176

definido entre os sócios, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, os sócios remanescentes por maioria de votos, poderão admitir na sociedade o herdeiro ou sucessor do sócio falecido.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª: O capital social, totalmente subscrito, é de R\$28.040.455,00 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 28.040.455 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Qtde. de quotas	Valor das quotas
VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	17.385.920	R\$17.385.920,00
DIVESA – DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA.	10.654.535	R\$10.654.535,00
Total	28.040.455	R\$28.040.455,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo Quarto: As transferências de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, através de deliberação dos sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais sócios por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 7ª: O capital social, após integralizadas todas as quotas subscritas, poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato social, observando-se o estabelecido na legislação em vigor.

Cláusula 8ª: A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, nos seguintes casos:

- depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
- se excessivo em relação ao objeto da sociedade, a redução será efetuada, observando-se o contido no artigo 1.083 e artigo 1.084 e parágrafos, da Lei 10.406 de 10/01/2002 - (Código Civil).

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

177

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio(s), nos casos previstos no art. 1073, Incisos I, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro: A realização de Reunião dos Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ser representados em suas Reuniões, por um sócio ou por um advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o Instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: As deliberações da sociedade serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social, em reunião de sócios, quando a matéria decidida consista em ou verse sobre:

- a) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou autofalência da Companhia;
- b) obtenção de empréstimos, financiamentos ou assunção de dívidas pela Sociedade, inclusive com a concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), desde que vinculadas ao objeto social da empresa;
- c) nomeação e destituição de administradores sócios ou não sócios da Sociedade, estabelecendo mandato de vigência e suas remunerações;
- d) nomeação de procuradores para sociedade, sendo a deliberação dispensada estritamente para a nomeação de procuradores com poderes da cláusula "ad judicium" e com poderes limitados para participação em certames licitatórios;
- e) aprovar a contratação com Partes Relacionadas, desde que em condições iguais ou inferiores ao Mercado;
- f) escolha e destituição dos auditores independentes.

Parágrafo Quinto: Será necessária, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.071, incisos V e VI, a manifestação presente e afirmativa de votos de Sócios Quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para ser considerada válida e efetiva a aprovação das seguintes matérias:

- a) subscrição para aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas Quotas;
- b) aumento do capital social da Companhia sem emissão de novas quotas;
- c) transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
- d) aprovação das contas dos Administradores da Sociedade e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

178

- e) destinação do resultado do exercício e definição da política de pagamento de dividendos, inclusive intermediários, bem como juros sobre o capital próprio pela Sociedade;
- f) alterações no Contrato Social ou no Acordo de Quotistas; e
- g) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, sendo que em caso de liquidação, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas, bem como aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- h) abertura de filiais e estabelecimentos operacionais.

Parágrafo Sexto: É vedado a qualquer dos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª: A administração da sociedade será exercida por duas ou mais pessoas, designadas no Contrato Social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios e terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios, e exercerão suas funções, sempre em conjunto de dois, e terão todos os poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais Cláusulas do Contrato Social e legislação pertinente, em vigor.

Parágrafo Primeiro: As deliberações para eleger os administradores não sócios dependerão de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma quota após a integralização.

Parágrafo Segundo: Os administradores da sociedade terão um mandato de 02 (dois) anos, com término do atual mandato previsto para 31 de dezembro de 2024, permanecendo os membros em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da sociedade são: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.361.217-53; **c) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31 e **d) Eugenio Ramiro da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 845020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00. Observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, os administradores indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde passam a exercer, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade.

Parágrafo Quarto: Os administradores da sociedade não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

Parágrafo Quinto: Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração que não poderá exceder o período de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores representarão a sociedade, sempre em conjunto com um administrador ou de um outro procurador.

Parágrafo Sétimo: Em exceção ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos da cláusula "ad judícia" e para participação em certames licitatórios, bem como prepostos e representantes legais especificamente para atuação com estas mesmas finalidades, com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente, em processos judiciais ou administrativos até o efetivo encerramento da demanda, bem como em certames licitatórios até sua conclusão, definida pela devida adjudicação do vencedor, ou revogação do mandato, em todos os casos podendo substabelecer quando autorizados pelo instrumento de nomeação.

Cláusula 11ª: O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, sendo 03 (três) membros indicados pela quotista VD Comércio de Veículos Ltda. e 02 (dois) membros indicados pela quotista DIVESA – Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros, permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos sócios, sendo que o mandato será de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições, estendendo-se os mandatos até a investidura de novos membros para substituição, cabendo aos sócios, por decisão da maioria, definir pela destituição de Conselheiro a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.

Cláusula 12ª: O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente até 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, quando este for criado. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste dispositivo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

180

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

pelo voto da maioria dos presentes, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração terá um Presidente com direito a voto. As decisões do conselho de administração serão tomadas pelos membros do conselho de administração, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto. O conselho de administração da Companhia poderá ter um regimento interno sobre suas regras de funcionamento, desde que mantida a estrutura de órgão colegiado, podendo inclusive criar Comitês no âmbito de sua gestão.

Cláusula 13ª: O Conselho de Administração terá função deliberativa, sendo competente para:

- a) orientar os Administradores e supervisionar as atividades da sociedade;
- b) autorizar os Administradores a renunciar a direitos e transigir, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- c) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- d) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos Administradores;
- e) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- f) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo novos investimentos em atividades já exercidas pela empresa;
- g) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Sociedade e as Partes Relacionadas;
- h) aprovação da política de distribuição de dividendos da companhia que deverá passar a integrar este Contrato Social mediante alteração contratual;
- i) autorizar a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies.

Parágrafo Único: As competências delegadas ao Conselho de Administração não anulam a atuação dos sócios, sendo soberanas as determinações deliberadas pelos sócios na forma do Contrato Social. Ficando estabelecido que os quóruns de aprovação do Conselho considerando as matérias a serem aprovadas seguirem aqueles previstos na cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto.

Cláusula 14ª: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o Contrato Social e as deliberações do Conselho de Administração.

Cláusula 15ª: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 16ª: O exercício social terá início no dia 01º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

181

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª: No caso de liquidação ou dissolução da sociedade os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª: A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 19ª: Toda e qualquer alteração deste contrato somente terá validade após a assinatura de seus sócios, representando no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Cláusula 20ª – Foro: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em via única, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba - PR, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

182

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS

NIRE	CNPJ	Atividades	Endereço	Capital Social
4290112 1511	24.706.36 4/0003- 11	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR101, Km 43, s/nº, Galpão Nº 10, Bairro Nova Brasília, Joinville-SC, CEP 89.213-125.	R\$10.000,00
4190164 2723	24.706.36 4/0004- 00	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem,	Estrada da Ribeira BR-476, 400, Atuba, Curitiba/PR, CEP: 82.860-000.	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

183

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor		
4190164 4262	24.706.36 4/0002- 30	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Av. Souza Naves, 555, bairro Chapada, Ponta Grossa-PR, CEP 84.062-000.	
4190165 4845	24.706.36 4/0005- 83	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rua Camboja, s/n, parte 1, Vila Esperança, Telêmaco Borba - PR, CEP 84.272-080	
4290118 0411	24.706.36 4/0007- 45	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos	Rodovia 282, KM 512, S/N, Loja 01, Linha São Paulo, Xanxere-SC,	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA." 184

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	CEP: 89.820-000.	R\$10.000,00
--	--	--	------------------	--------------

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA." 185

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

4290118 0429	24.706.36 4/0008- 26	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia PR 151, S/N, Loja Samambaia Cunha, <u>Fazenda Samambaia</u> , Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200-000	R\$10.000,00
4290118 0402	24.706.36 4/0006- 64	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR 153, s/n, KM 101, <u>sala 02</u> , Vila Jacob Biezu, Concordia/S C, CEP: 89.712-270	R\$10.000,00
3592004 6401	24.706.36 4/0009- 07	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	<u>Avenida Presidente Castelo Branco</u> , S/N, <u>Campo de Experiência</u> , Registro/SP, CEP: 11.900-000	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA." **186**

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.		
4190195 4661	24.706.36 4/0010- 40	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	Rua João Parolin, nº. 364, Prado Velho, Curitiba/PR, Cep: 80.220-290.	
4290209 7037	24.706.36 4/0012- 02	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	Rua Lauro Zimmermann, nº 1345, Escolinha, Guaramirim/SC, CEP 89270-000	
4190210 1645	24.706.36 4/0013- 93	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 -	Rodovia BR-277 Ponta Grossa Curitiba, S/N, Loja 02, Km 117, Vila Itaqui, Campo Largo/PR, CEP 83604-175	

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

187

		Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.		
3290070 7590	24.706.36 4/0014- 74	82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Avenida Mário Gurgel, nº 5030, sala 102 C, Km 5, Vila Capixaba, Cariacica/E S, CEP 29148-901	
Capital Social Total.....				R\$28.040.455, 00

Curitiba - PR, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07623393731	ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA
75897903972	ALEXANDRE ZACARIAS FRARE
83684832987	ANDRE ZACARIAS FRARE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024 14:32 SOB Nº 20242042473.
PROTOCOLO: 242042473 DE 27/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404539060. CNPJ DA SEDE: 24706364000150.
NIRE: 41208376597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2024.
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Ata de reunião dos sócios da **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, que deliberam o que segue: **Data, hora e local:** 11 de novembro de 2024, às 15:40 horas, na sede da sociedade, localizada à Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058. **Presenças:** A totalidade dos sócios. **Composição da mesa:** Ríquel Chieppe – presidente e Uarlem de Nazaré Oliveira – secretário. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos sócios. **Declaração:** Os sócios declaram ainda que a reunião obedeceu a todas as formalidades legais. **Ordem do dia: 1)** Reeleição de administradores. **DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: 1)** Ficam reeleitos, por unanimidade, os administradores da sociedade, para um mandato unificado de 02 (dois) anos a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, permanecendo em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los, sendo eles: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.361.217-53; **c) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31; e **d) Eugênio Ramiro da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 845020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00. Todos presentes, observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde exercem, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade, declarando ainda aceitar os cargos para os quais foram eleitos. Declararam também que não estão incursos nas proibições inseridas na legislação vigente, comprometendo-se a dirigir a companhia com lealdade. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, em via única. São José dos Pinhais/PR, 11 de novembro de 2024. Assinaturas: Ríquel Chieppe, presidente da mesa, Andréia Gabriel Bastos Ferreira, secretária. Sócios Presentes: VD Comércio de Veículos Ltda., representada pelos administradores Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira; e DIVESA – Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda., representada pelos administradores Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare. Confere com a original lavrada no livro de Atas de Reunião de Sócios da sociedade.

São José dos Pinhais/PR, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe**, como presidente da mesa e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, como secretária da mesa. Documento assinado por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira** em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07623393731	ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA
75897903972	ALEXANDRE ZACARIAS FRARE
83684832987	ANDRE ZACARIAS FRARE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2024 14:18 SOB N° 20248486098.
PROTOCOLO: 248486098 DE 14/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416236220. CNPJ DA SEDE: 24706364000150.
NIRE: 41208376597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2176719308	NOME EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 845020 SSP ES		
	CPF 998.183.377-00	DATA NASCIMENTO 26/07/1970	
	FILIAÇÃO EUGENIO RAMIRO DA SILVA HILDA OLIMPIA DA SILVA		
	PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. D
Nº REGISTRO 01644906437		VALIDADE 12/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 01/08/1988
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL CURITIBA, PR		DATA EMISSÃO 12/01/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
47095865787 PR919314254			
PARANA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE

191



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		192	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.706.364/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2016	
NOME EMPRESARIAL SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAVANA VEICULOS - MERCEDES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD CONTORNO LESTE BR-116		NÚMERO 5615		COMPLEMENTO LOJA 02	
CEP 83.085-058	BAIRRO/DISTRITO QUISSISSANA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO USUARIOSSOCIETARIO@AGUIABRANCA.COM.BR		TELEFONE (41) 3405-2500/ (41) 3405-2505			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/08/2025 às 08:32:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

193

4568
PROTOCOLO Nº 568/2025

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Aquisição de Caminhão Caçamba via Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2024, originária do processo licitatório PALL 00134/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, para atendimento as demandas Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 1.211.800,00 (Um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2025

07.002.20.606.0008.2017.4.4.90.52.00.00 Fonte 846

6) **RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Saldo Atualizado em 23, 10, 2025 às 15:05 hrs R\$ 0.00

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ ~~Necessita~~ suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
23, 10, 2025

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
23, 10, 2025

7) **RECURSOS FINANCEIROS:**

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ ~~Necessita~~ suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

24, 10, 2025



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 4568/2025

OBJETO: Aquisição de Caminhão Caçamba via Adesão a Ata de Registro de Preços nº 134/2024, originária do processo licitatório PALL 00134/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, para atendimento as demandas Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando a extensa malha viária rural do Município, a aquisição dos equipamentos possui o objetivo de proporcionar melhores condições do escoamento da produção agrícola e pecuária, acesso à educação, saúde e cidadania dos produtores rurais, tendo em vista que há necessidade de melhoria na trafegabilidade das estradas rurais. Desta forma, busca fortalecer e equipar o município com máquinas e caminhões, que em conjunto com as demais pertencentes ao município, serão utilizadas para os trabalhos de adequação, readequação, manutenção ou melhoria das estradas rurais, dentro dos princípios e práticas conservacionistas. Cumpre ressaltar que serão beneficiadas a população da zona rural deste Município, totalizando 17 (dezessete) comunidades e cerca de 1380 (mil e trezentos) agricultores que residem ou possuem propriedades rurais nestas comunidades.

Os equipamentos serão adquiridos através do Convênio nº 368/2025 – SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.



- [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [x] Autorização da autoridade competente.
- [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 23 de outubro de 2025



MARCOS AURÉLIO MELENEK

Agente de contratação

Decreto nº 260, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 4568/2025

Assunto: "Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024."

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente sobre a possibilidade de "Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024, para aquisição de 02 (dois) caminhão caçamba

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, pesquisa de preços, ata de registro de preços, documento de aceitação da adesão.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Desse modo, para amparar o gestor público nas contratações públicas a Lei 14.133/2021 trouxe um rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, os quais estão previstos no artigo 78 da lei em comento, dentre os mecanismos previstos, está o sistema de registro de preços (inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021).

A adoção do sistema de registro de preços permite a Administração realizar compras futuras e fracionadas, conforme as requisições de demandas das secretarias municipais, nesse sentido, Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr (2008, p,25), assinalam as vantagens do sistema de registro de preços, senão vejamos:

A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, gêneros alimentícios etc.

Ainda, a Lei 14.133/2021 ao regulamentar o sistema do registro de preços permitiu que órgãos não participantes pudessem fazer adesão a ata de registro de preços já realizadas por outros órgãos, senão vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:


1 





- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Portanto, a lei geral de licitações e contratos positivou o que a doutrina convencionou denominar de "carona" a ata de registro de preços, sendo que em âmbito municipal a regulamentação coube ao Decreto Municipal de n.º 312/2023, em especial ao artigo 87 o qual dispõe que:

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, **a adesão a atas de registro de preços** gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Destarte, verificamos a possibilidade do Município de Piên efetuar a adesão a ata de registro de preços, nos moldes das legislações supra destacadas.

De outro giro, analisando a documentação carreada ao procedimento administrativo, vislumbramos que estão atendidas todas as condicionantes dispostas nos incisos I a III do parágrafo 2.º, do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

Portanto, não existe nenhum óbice para que o Município de Piên efetue a sua adesão a ARP conforme solicitação da Secretária requerente.

3. Conclusão

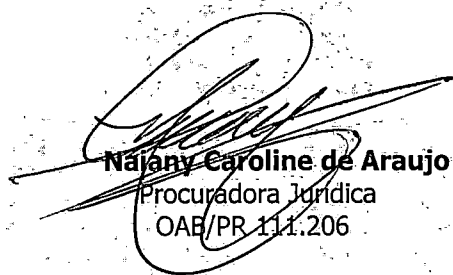
Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os ditames da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal de n.º 312/2023, e, desse modo, **opinamos pela possibilidade de o Município de Piên aderir a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024.**", conforme artigo 53, parágrafo 4 da Lei 14.133/2021, desde que ocorra a devida suplementação orçamentária/financeira.

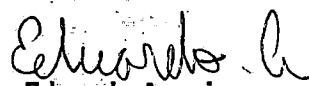
Destacamos, ainda, que após todos os trâmites administrativos deve ser aberto um procedimento de inexigibilidade de licitação para que seja possível efetuar a contratação propriamente dita.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 28 de outubro de 2025.


Najany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206


Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 28/10/2025 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 128/2025, que tem como objeto Aquisição de Caminhão Caçamba via Carona a Ata de Registros de Preço nº 134/2024 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para atendimento as demandas do Convênio nº 368/2025 - SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Programa Estradas Rurais Integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012. Em favor do proponente **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 24.706.364/0001-50** no valor total de R\$ 1.211.800,00 (Um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos reais), com base no caput I, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 4568/2025


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025****PROTOCOLO: 4568/2025**

Objeto: Aquisição de Caminhão Caçamba via Carona a Ata de Registros de Preço nº 134/2024 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para atendimento as demandas do Convênio nº 368/2025 - SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Programa Estradas Rurais Integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR**PESSOA JURÍDICA: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA****CNPJ: 24.706.364/0001-50****VALOR: R\$ 1.211.800,00 (Um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos reais)****AUTORIZAÇÃO 28/10/2025**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 162/2025 de 20 de maio de 2025.

Paço Municipal, 28 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:F51F6DDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 098/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 124/2025

CONTRATADO: WM SHOWS LTDA

CNPJ: 08.829.480/0001-00

OBJETO: Contratação de Show Nacional com a dupla Gino e Geno para abertura do Natal Luz agendado para o dia 21/11/2025, na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná com duração de 1h40, incluso cachê dos artistas, banda, transporte aéreo e intermunicipal, traslado local, hotel, carregadores, abastecimento de camarim e diária de alimentação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

FISCAL: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:EDCF9F9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 048/2025

PROTOCOLO: 4519/2025

Objeto: Dispensa de licitação para contratação é a locação, montagem e desmontagem de estruturas de apoio para a realização dos eventos comemoração ao 64º Aniversário de Piên no dia 01/11/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: KARIENTUANI BARBOSA

CNPJ: 47.697.978/0001-18

VALOR: R\$29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 28/10/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:677067C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 127/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

200

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 127/2025

PROTOCOLO: 4439/2025

OBJETO: Contratação da empresa especializada em manutenção de lava-louças industrial Netter NT 210 do Cmei Tia Nena, conforme solicitação da secretaria de educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: KIV MANUTENÇÃO PARA COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 45.306.553/0001-05

VALOR: R\$325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: 28/10/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:D42892F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 128/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

PROTOCOLO: 4568/2025

Objeto: Aquisição de Caminhão Caçamba via Carona a Ata de Registros de Preço nº 134/2024 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, para atendimento as demandas do Convênio nº 368/2025 - SEAB, Protocolo 23.790.545-8, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Programa Estradas Rurais Integradas aos princípios e sistema conservacionista - Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 24.706.364/0001-50

VALOR: R\$1.211.800,00 (Um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos reais)

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:B35917EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1486 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 1486 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Concessão de diária para agente político(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público Maicon Grosskopf, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 080.***-17 matrícula

TERMO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025

OBJETO: Aquisição de caminhão Caçamba via Adesão a Ata de Registro de Preços 134/2024 – Cincatarina.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

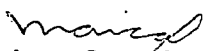
- Considerando o parecer Jurídico 4568/2025 e o memorando nº 308/2025 da Secretaria de Planejamento que solicita o cancelamento do procedimento de contratação direta;
- A necessidade de resguardar o interesse público, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a revogação por motivo de conveniência e oportunidade;
- O fato superveniente devidamente comprovado que inviabiliza a continuidade do processo;
- Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

REVOGAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2025, observadas as prescrições legais pertinentes, dando ciência aos interessados e respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Este ato encontra respaldo também nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem o poder-dever da Administração Pública de anular ou revogar seus próprios atos, desde que respeitados os direitos adquiridos e a apreciação judicial.

Piên - PR, 06 de novembro de 2025


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 308/2025

Para: Departamento de Licitação

De: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

Assunto: Descontinuidade de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços.

Data: 06/11/2025

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, vem através deste, informar em atendimento ao processo administrativo nº 4568/2025, que trata da intenção de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 134/2024, visando à aquisição de Caminhão Caçamba, informamos que não será dado prosseguimento à contratação.

A decisão se fundamenta no fato de que, após análise mais detalhada, verificou-se que o item registrado na referida Ata não atende aos requisitos e especificações técnicas exigidas pelo convênio vinculado a esta Secretaria.

Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre o item registrado e as exigências do convênio, e visando resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos, optou-se pela não continuidade da adesão à Ata de Registro de Preços.

Solicita-se, portanto, o encerramento das tratativas e o arquivamento do processo referente a esta adesão.

Agradecemos pela colaboração e pelo compromisso com o desenvolvimento de nossa cidade e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário M. de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº 383/2025



Protocolo: 4568/2025

Assunto: "Anulação Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024."

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

Parecer Jurídico

1. Relatório

Anteriormente foi efetuada consulta jurídica solicitando a "Adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada nº 000134/2024, referente ao Pregão, na forma Eletrônica, nº 0020/2025, e-PAL nº 000134/2024, para aquisição de 02 (dois) caminhão caçamba", sendo que naquela oportunidade houve parecer jurídico favorável a adesão a referida ARP.

Ocorre que durante os tramites para aquisição do referido caminhão caçamba "verificou-se que o item registrado na referida ata não atende aos requisitos e especificações técnicas exigidas pelo convênio vinculado a esta secretaria".

Portanto, o procedimento foi encaminhado novamente a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer no tocante a anulação da referida adesão.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, assim sendo, a Lei 14.133/2021 disciplina de forma exaustiva todo o procedimento que as aquisições públicas devem seguir.

Uma das necessidades do procedimento licitatório é a descrição pormenorizada do item que pretende se adquirir, por força da vinculação ao instrumento convocatório, de modo a permitir que os licitantes, pelo princípio da isonomia, tenham ciência do que a administração pública pretende adquirir, e, desta forma possam competir em igualdade de condições.

Ademais, acaso um dos licitantes não observe a especificações pormenorizadas terá sua proposta desclassificada, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Portanto, não é possível que a administração pública aceite objeto diverso do licitado, o que estaria ocorrendo no presente caso, conforme informações constantes do memorando de nº 308/2025, vejamos:



A decisão se fundamenta no fato de que, após análise mais detalhada, verificou-se que o item registrado na referida Ata não atende aos requisitos e especificações técnicas exigidas pelo convênio vinculado a esta Secretaria.

Dessa forma, considerando a incompatibilidade entre o item registrado e as exigências do convênio, e visando resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos, optou-se pela não continuidade da adesão à Ata de Registro de Preços.

Destarte, totalmente adequada a decisão tomada pelo Secretário Municipal, sendo que sua decisão encontra amparo no princípio da autotutela administrativa.

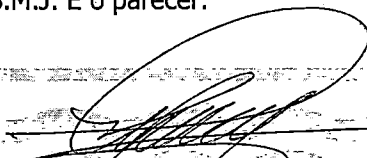
3. Conclusão

Dessa forma, entendemos que a decisão tomada pelo Secretário Municipal, no memorando de n.º 308/2025, encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, bem como encontra respaldo na Lei n.º 14.133/2025; devendo o procedimento ser arquivado, e, não ser dada continuidade a adesão a ata de registro de preços, nos termos de decisão administrativa já exposta no memorando em comento.

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante; bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 06 de novembro de 2025.


Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR-111.206


Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

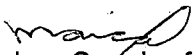
203

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025 REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Piên, no uso das suas atribuições, informa que a Inexigibilidade 128/2025 está **REVOGADA**, justifica-se a revogação pois após análise mais detalhada, verificou-se que o item registrado na referida Ata não atende aos requisitos e especificações técnicas exigidas pelo convênio vinculado à secretaria.

Publique-se.

Piên/PR, 07 de novembro de 2025.


Maicon Grosskopf
Prefeito

Convocar os (as) candidatos (as) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **10 de novembro de 2025**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Motorista

Classificação	Nome do Candidato
08º	Paulo Sérgio Dziediez

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange de Fátima Senn

Código Identificador:EDE56B6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL 063/2025 – DESCLASSIFICA CANDIDATO

EDITAL 063/2025 – DESCLASSIFICA CANDIDATO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Desclassifica o candidato Leandro Bauer para o cargo de motorista, aprovado no Concurso Público nº 001/2023, com base no item 14.5 do Edital nº 001/2023 do Concurso Público nº 001/2023, em razão de não atender a convocação e o disposto no item 14 do Edital nº 001/2023 do Concurso Público nº 01/2023.

Piën, 07 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Solange de Fátima Senn

Código Identificador:5AF2302B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: o Registro de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis e fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, para concessão de benefício eventual, conforme Lei Municipal 1.337/2018 alterada pela Lei Municipal 1.524/2023 e pelos Decretos Municipais 197/2022 e 127/2023. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br a partir do dia 10/11/2025. Entrega das propostas: a partir de 10/11/2025 no Site da Bolsa Brasil de Licitações - BLL. Abertura das Propostas: 26/11/2025 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piën/PR, 07 de novembro de 2025.

THAIS BECKER DE SOUZA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:DB65472A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2025
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Piën, no uso das suas atribuições, informa que a Inexigibilidade 128/2025 está **REVOGADA**, justifica-se a revogação pois após análise mais detalhada, verificou-se que o item registrado na referida Ata não atende aos requisitos e especificações técnicas exigidas pelo convênio vinculado à secretaria.

Publique-se.

Piën/PR, 07 de novembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Publicado por:

Marcos Aurelio Melenek

Código Identificador:C55429AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 198/2025

DECRETO 198/2025

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.1029/2024 no exercício de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 103.053,84 (Cento e três mil e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 1007/2024 de 07/05/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 06 de Novembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sirlene M. Stein Claudino

Código Identificador:727CD2D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 199/2025

DECRETO 199/2025

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.1029/2024 no exercício de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados